

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DE: **PREFEITO MUNICIPAL**PARA: **SETOR DE LICITAÇÕES**

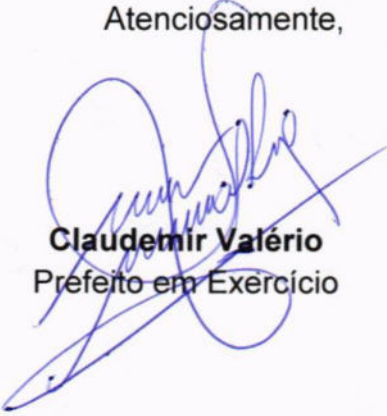
Nova Santa Bárbara, 09 de fevereiro de 2023.

Tem o presente à finalidade de determinar ao Setor de Licitações que seja aditado por mais 06 (seis) meses o contrato n° 3/2022, firmado com a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 31.860.236/0001-21, com vencimento em **15/02/2023**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão constante na cláusula décima terceira do referido contrato e nos termos do art. 57, da Lei n°. 8.666/93.


Segue anexo carta de manifestação de interesse em renovar o contrato e proposta para adicional de copeira para as colaboradoras terceirizadas Maria das Dores Lisboa Silva, a qual prestará serviços na cozinha da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e a colaboradora Tatiane Dias Fonseca Ribeiro, bem como a contratação de mais 02 (dois) funcionários na Secretaria Municipal de Obras.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito em Exercício



54/02/2023

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 3/2021

A empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Benjamin Constant, no 67, Conjunto 1104 andar 11, Centro, cidade de Curitiba/Paraná, CEP 80.060-020, fone (041) 3732-4452 (041) 99720-0493, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-2, através do seu representante, Adenilson Xalaga, Empresário, Residente na Rua Terra Rica, nº 33, Centro, Pinhais-PR, vem, respeitosamente perante vossa, oferecer a presente solicitação de renovação contratual com os preços praticados de acordo com os reajustes já solicitado via reequilíbrio, referentes a nova CCT 2023 e a mudança de regime de tributação da empresa (Lucro Presumido).

PROPOSTA COMERCIAL DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

º	Descrição dos serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor mensal por profissional	Valor total mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	40 (quarenta) horas cada profissional	05	3.082,21	15.411,05
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Prefeitura Municipal	40 (quarenta) horas	01	3.082,21	3.082,21
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais locais vinculados a esta Secretaria	40 (quarenta) horas com adicional de copeira.	01	3.264,67	3.264,67
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	40 (quarenta) horas cada profissional com adicional de copeira.	01	3.264,67	3.264,67
TOTAL					R\$ 25.022,60

VALOR MENSAL R\$ 25.022,60 (VINTE E CINCO MIL E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

Pede deferimento.

ADENILSON
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por
 ADENILSON XALAGA:08647996917
 Dados: 2023.02.13 11:06:35 -03'00'

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

CONTRATO Nº 3/2021

A empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Benjamin Constant, no 67, Conjunto 1104 andar 11, Centro, cidade de Curitiba/Paraná, CEP 80.060-020, fone (041) 3732-4452 (041) 99720-0493, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-2, através do seu representante, Adenilson Xalaga, Empresário, Residente na Rua Terra Rica, nº 33, Centro, Pinhais-PR, vem, respeitosamente perante vossa, com fulcro no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 65, II, "b" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993, oferecer o presente.

PEDIDO DE PEDIDO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

Em face dos objetos/obrigações contratuais, os quais estão registrados no contrato acima identificado, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos, na forma que segue:

01 – RELATO DOS FATOS

A empresa SERVIPAX ofertou proposta sagrou-se vencedora do certame para o pregão nº 49/2021, com a obrigação de fornecimento de serviços. Naquele momento, pela compreensão da doutrina vigente, nasce às obrigações do contrato administrativo, entre elas, “o preço” do objeto ofertado.

Porém, o custo dos serviços (objeto do contrato) subiu a ponto de causar desequilíbrio contratual. Observa-se, portanto, que contrato (contrato doc. 02) está em desarmonia com o preço praticado no mercado atual.

A questão levantada neste pedido cinge-se em saber se o contratante deve ou não adotar as disposições legais que definem o **reequilíbrio** para o contrato em epígrafe.

Entende a empresa contratada que sim, motivo pelo qual apresenta o pedido de reequilíbrio contratual.

02 – DO DIREITO

Quando o particular celebra um contrato com a Administração Pública, desde o início é sabedor de que terá de suportar as conhecidas cláusulas exorbitantes. Em uma relação de contrato no Direito Privado tais cláusulas não seriam possíveis, pois permite que a Administração adquira privilégios, com garantia de várias prerrogativas que certamente advirão do pacto, tanto ordinários quanto extraordinários.

Por outro lado, a Constituição Federal visou garantir especial segurança aos particulares ao encampar o *Princípio da Intangibilidade da Equação Econômico-Financeira nos Contratos Administrativos*, inciso XXI do seu Art. 37. Por sua vez, o legislador foi mais a fundo e já em 1993 inseriu várias disposições protetivas do particular contratado, no que diz com a equação econômico-financeira.

Destaque-se que no bojo do regime jurídico de direito público, a revisão do contrato para reequilibrar a equação econômica e financeira que se apresenta como um dever-poder para a Administração Pública e não como uma faculdade. E isso, não apenas para atender à determinação legal, porém pelo fato de que é o interesse público primário que está a reclamar a continuidade da execução do objeto contratado por ser seu interesse, direto ou indireto.

Observe-se, contudo, que o reequilíbrio econômico-financeiro pode revelar uma relação estabelecida entre as partes antes mesmo da formação do contrato. Na seara da Administração ela **ocorre por ocasião da apresentação das propostas**, intestinamente ao certame licitatório. Ou seja, a boa-fé objetiva, particularmente no que diz com a cláusula econômico-financeira, há de

se revelar na fase pré-contratual, dando a conhecer os encargos que caberão a cada uma das partes, bem como a fixação da contrapartida remuneratória. Nesse sentido, dita relação precisa ser mantida durante todo o trâmite do contrato para que não venha a redundar numa indevida redução do (justo) lucro do particular contratado, ou, por via transversa, ao seu **enriquecimento indevido da contratante**.

No caso em tela, estão presentes todos os quesitos para o reequilíbrio financeiro (art. 65, II, "b" e § 5º, da Lei nº 8.666/1993), as circunstâncias econômicas promoveram uma nova realidade, os serviços em questão apresentam valores desatualizados. E, como é de domínio público, houve **alta nos preços, em decorrência do reajuste salarial (Convenção Coletiva doc. 03), soma-se ainda o recente desenquadramento da empresa do regime previsto na LC nº 123/2006, nos termos do art. 30, II (vide doc. 04)**.

Vistos os fatos, não resta dúvida que o reequilíbrio há de ser concedido, bastando uma provocação, administrativa (a pedido). E, relembre-se, para restaurar a justiça contratual, bem como para evitar potencial ou mesmo efetiva propiciação de danos decorrentes da solução de continuidade, apta a afetar, em princípio e per se, o próprio interesse coletivo.

No Direito Administrativo, então, a ocorrência do chamado "desequilíbrio financeiro do contrato" pode ensejar alteração do contrato administrativo, ou mesmo sua rescisão.

Celso Antônio Bandeira de Mello (2009)
explica que se trata de *"agravo econômico resultante de*

medida tomada sob titulação diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na econômica contratual estabelecida na avença”.

Para os contratos administrativos a teoria da imprevisão foi expressamente acolhida por nossa Constituição Federal, ao garantir que nestes haveriam de serem mantidas as condições efetivas da proposta:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Cabe salientar que o acordo das partes apontado nas Cláusula contratuais, mostra-se bastando o rompimento das bases objetivas do negócio,

por decorrência da destruição da equivalência das obrigações ou o pelo desaparecimento do fim essencial do contrato, para fins de ensejar a revisão.

Ademais, tomando emprestado o espírito da Nova Lei de Licitações, que confirma o entendimento jurisprudencial prevalente nos contratos administrativos e, admite que a alocação de risco é da contratante quando ocorre elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de tributos e mão de obra previsto nos componentes apresentados originalmente, é o que se demonstra na Nova Lei de licitações. in verbis:

*Art. 134. Os **preços contratados serão alterados**, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais**, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (grifo nosso).*

Por fim, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder

à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso).

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

2.1 – DOS ELEMENTOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

Alguns dados atuais demonstram que houve alteração no custo da Contratada no período de vigência do contrato.

Temos como referência a normativa federal que trata da re-pactuação e consequente reequilíbrio financeiro em decorrência da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** (doc. 03) que incide no contrato. Vejamos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira re-pactuação será contado a partir:

(...)

II - **da data** do Acordo, **Convenção**, **Dissídio Coletivo de Trabalho** ou equivalente **vigente à época da apresentação da proposta** quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Abaixo também apresentamos a normativa que justifica o equilíbrio financeiro do contrato administrativo quando ocorre o **desenquadramento da empresa do regime previsto na LC nº 123/2006**, nos termos do art. 30, II (vide comprovante doc. 04).

Ao analisar, no particular, se a exclusão da contratada do regime SIMPLES NACIONAL, causada pelo aumento no seu faturamento anual, se enquadra em alguma das hipóteses, admitidas na lei como justificadoras do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Sobre esse tema, convém tecer algumas considerações.

Nota-se que aumento da receita bruta da empresa

contratada, a ensejar sua exclusão do SIMPLES é, em tese, fato imprevisível, pois depende de circunstâncias econômicas sobre as quais, naturalmente, há especulação, mas nunca certeza.

Reitere-se ainda, que, uma vez extrapoladas as alçadas de receita bruta estabelecidas na LC nº 123/2006, nos termos do art. 30, II, a ME ou EPP possui obrigação legal de **pedir sua exclusão do SIMPLES**.

Importa destacar que as alíquotas do SIMPLES praticadas pelas empresas que prestam serviços de limpeza e conservação, tal como no caso sob análise, encontram-se previstas no Anexo IV da LC nº 123/2006, sendo que a base de cálculo é encontrada mês a mês, com base no faturamento acumulado nos últimos 12 (doze) meses, o que poderia ensejar, à medida que a empresa vai incrementando seu faturamento, a mudança de faixa e de alíquota todos os meses. Confira-se o texto do artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º, da mesma Lei Complementar (g. n.):

“§ 1º Para efeito de determinação da alíquota, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 3º Sobre a receita bruta auferida no mês incidirá a alíquota determinada na forma do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo,

podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irretratável para todo o ano-calendário.

(...)"

O incremento da receita bruta é desejo de qualquer empresa, inclusive das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como a contratada, e constitui consequência lógica do tratamento diferenciado dado pela LC nº 123/2006 e pela Constituição Federal de 1988, mas, por mais planejamento que exista, tal fato ainda se **configura imprevisível**, pois depende de fatores econômicos extrínsecos ao contrato como, por exemplo, o comportamento do mercado, a celebração de outros contratos administrativos com a contratada, ou alguma alteração do contexto econômico que diminua ou faça aumentar a demanda pelo objeto oferecido pela empresa.

Ademais, se o intento da LC nº 123/2006 é justamente fazer com que as microempresas e empresas de pequeno porte ganhem mercado e, por óbvio, aumentem seus lucros, **a não concessão do reequilíbrio implicaria em empecilho ao fomento dado às empresas enquadradas neste modelo**. Esse fomento, diga-se de passagem, permeia toda a Constituição Federal de 1988 (artigos 146, III, "d" e 179).

Quanto a apuração dos acréscimos decorrentes de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, deve-se levar em consideração o termo inicial do desequilíbrio contratual.

De acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU nº 22/2009, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, ou seja, não se submete ao interregno mínimo de 01 (um) ano, obrigatório no caso de repactuação (art. 12, I, do Decreto nº 9.507 de 2018).

Conforme leciona o Professor Justen Filho, *“existe direito do contratado de exigir o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido.”* (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág.: 543). Assim, os efeitos financeiros devem ser apurados a partir de quando se deu o desequilíbrio contratual, bastando restar comprovada a situação de desequilíbrio contratual em decorrência de desenquadramento do SIMPLES. E, o **restabelecimento do equilíbrio deve ser feito considerando a data a partir da qual a contratada passou a suportar maior carga tributária que afetou os custos da execução contratual**, ou seja, os efeitos financeiros devem ser considerados a partir do primeiro dia em que a contratada passou a ser obrigada a suportar superior carga tributária.

Por fim, em relação aos tributos, o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 dispõe que *“Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”*

No entanto, como o próprio art. 65, § 5º dispõe, a alteração de tributos deve ter comprovada repercussão nos preços contratados. Fato que

fica bem demonstrado nas tabelas em anexo.

Portanto, concedendo o reequilíbrio contratual administrativo, restabelecendo à contratante o incremento no valor em decorrência da **Convenção Coletiva** e do aumento dos tributos recolhidos em razão de **desenquadramento do SIMPLES**, com efeitos a partir da data em que a contribuinte-contratada passou a ser obrigada a pagá-los. Privilegia-se, assim, a JUSTA remuneração do contrato ao invés da sua resolução, pois as consequências de tanto não se limitam à esfera dos contratantes, mas se refletem em toda a coletividade.

03 – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do que acima foi exposto, tendo em vista que a administração deste renomado órgão deve intervir para que seja alcançado REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, ancorado nos melhores princípios que regem a administração pública, a empresa contratada requerer:

Seja recebido o presente pedido e determinado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL, atualizando o valor do contrato acima identificado, utilizando o memorial de cálculo das planilhas em anexo (doc. 05 e 06).

Pede deferimento.

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

ADENILSON

XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por
ADENILSON XALAGA:08647996917
Dados: 2023.02.03 16:06:14 -03'00'

Data da consulta: 26/01/2023 12:04:45

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **31.860.236/0001-21**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2019	31/10/2022	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

 Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

POSTO DE SERVIÇO		LUCRO PRESUMIDO	ESCALA DE 8:00 HORAS POR DIA - PREGÃO 49/2021
PLANILHA			
A MONTANTE A			
A.1	REMUNERAÇÃO		
A.2	Salário 1.534,00/220h*200h	1.394,55	
A.3	Total da Remuneração	1.394,55	
A.4	Adicional de copeira	106,00	
A.5	Custos com Reserva Técnica	1,47%	20,50
A.6	Subtotal		1.521,05
A.7	Encargos Sociais	54,47%	828,51
TOAL DO MONSTANTE A		2.349,56	ENCARGOS SOCIAIS
B MONTANTE B			
INSUMOS PESSOAIS			
B.1	Vale Refeição	441,20	CLÁUSULA 13ª DA CCT
B.2	Vale Transporte =(76,03)-(1.183,77*6%)	5,00	TRANSPORTE PRÓPRIO DA EMPRESA PARA LEVAR O FUNCIONÁRIO (LEI 7418/85 Art. 8º)
B.3	Uniformes	8,96	CLÁUSULA 32ª E ART. 166 CLT - DE ACORDO COM O ESTOQUE DA EMPRESA
B.4	Auxílio Saúde	75,50	CLÁUSULA 15ª DA CCT
B.5	Benefício Social Familiar	25,00	CLÁUSULA 16ª DA CCT
B.6	Fundo de Formação Profissional	25,00	CLÁUSULA 22ª DA CCT
B.7	Custo de Pagamento Salarial	0,95	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
B.8	Custos Admissionais e Demissionais	20,00	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS			
B.9	Custo Seguro de Responsabilidade Civil	0	NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.10	Custo Garantia Contratual	0	NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.11	Custo da Supervisão	0	ESSE VALOR JÁ ESTÁ NA RUBRICA C.1 CUSTO INDIRETO
B.12	Subtotal dos Insumos	601,62	
B.13	Custo dos Insumos dos Substitutos	12,5%	19,43
E	(créditos dos tributos)	0,00%	0
TOTAL MONTANTE B		621,04	SIMPLES NACIONAL NÃO TEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO
C MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO			
C.1	Custo Indireto	0,25%	7,43
C.2	Lucro Bruto	0,14%	4,25
Custos dos Serviços		2.982,28	DE ACORDO COM A PECULIARIDADE DA EMPRESA
D TRIBUTOS			
D.1	ISS	5,00%	163,23
D.2	COFINS	3,00%	97,94
D.3	PIS	0,65%	21,22
D.4	CSLL		
D.5	IRPJ		
D.6	Total dos Tributos	8,65%	282,39
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS		3.264,67
TOTAL POR 02 FUNCIONÁRIOS		6.529,35	
TOTAL POR 06 MESES		39.176,08	

25.022,60

RESUMO

MESES	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
REEQUILÍBRIO	IMPOSTOS	IMPOSTOS	IMPOSTOS	IMPOSTOS/CCT
VALOR MENSAL ANTERIOR	R\$ 22.549,39	R\$ 22.549,39	R\$ 22.549,39	R\$ 23.214,62
VALOR MENSAL APÓS REEQUILÍBRIO	R\$ 23.214,62	R\$ 23.214,62	R\$ 23.214,62	R\$ 25.022,60
PERCENTUAL DE REAJUSTE	10,97%			

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tiquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tiquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tickets refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **31.860.236/0001-21**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2019	31/10/2022	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**
CNPJ: **31.860.236/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:28 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **340E.2384.6268.A9F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.860.236/0001-21
Razão Social: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE
Endereço: R JOAO D` AGOSTIN 2173 CASA04 / PALMITAL / COLOMBO / PR / 83413-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/02/2023 a 09/03/2023

Certificação Número: 2023020802362822392735

Informação obtida em 15/02/2023 16:16:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

457

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028189394-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.860.236/0001-21

Nome: **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.860.236/0001-21

Certidão nº: 35458770/2022

Expedição: 19/10/2022 às 16:04:29

Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.860.236/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.860.236/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2018
NOME EMPRESARIAL SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPX SERVICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROFESSOR LINDOLFO DA ROCHA POMBO	NÚMERO 365	COMPLEMENTO *****
CEP 82.520-580	BAIRRO/DISTRITO BACACHERI	MUNICÍPIO CURITIBA
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SPXSERVICOS.COM.BR		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@SPXSERVICOS.COM.BR		
TELEFONE (41) 3732-4452		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/02/2023 às 16:13:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Pelo presente instrumento particular:

1. **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, maior, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.479.969-17, natural da cidade de Mato Rico no Estado do Paraná e nascido em 08/04/1991, residente e domiciliado na Estrada Ecológica de Pinhais, nº. 3180, Jardim Karla, CEP 83328-500, na cidade de Pinhais/PR e,
2. **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.969.555-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.222.619-43, natural de Curitiba no Estado do Paraná e nascido em 19/06/2001, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº. 602, bairro Vargem Grande, CEP 83321-070, na cidade de Pinhais/PR.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede à Rua Benjamin Constant, nº 67 - Conj. 1104 - andar 10 - Cond Lond Cj CMRL - bairro Centro, CEP 80060-020 no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 31.860.236/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208917610 em sessão de 25/10/2018, RESOLVEM alterar e consolidar seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO ENDEREÇO DA SEDE: Os sócios decidem alterar o endereço da empresa, passando a ser na **Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, nº 365, bairro Bacacheri, CEP 82520-580, Curitiba/PR**. Com isto, a Cláusula Primeira do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA 1ª:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, e tem sua sede localizada na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, nº 365, bairro Bacacheri, CEP 82520-580, no município de Curitiba, Estado do Paraná.*

CLAUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL: Os sócios decidem aumentar o capital social em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim o capital social que era no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), passa a ser no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) representado por 680.000 (seiscentos e oitenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento será efetivado da seguinte maneira:

1. O sócio **ADENILSON XALAGA**, acima qualificado, integralizou no dia 14/04/2022 em moeda corrente do país o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
2. O sócio **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, acima qualificado, integralizou no dia 14/04/2022 em moeda corrente do país o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

CLÁUSULA 3ª: Diante do deliberado na cláusula supra, o capital social no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 680.000 (seiscentos e oitenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF Nº 31.860.236/0001-21
NIRE Nº 41208917610
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ADENILSON XALAGA	340.000	50	R\$ 340.000,00
GABRIEL PROLICO GONDAKI	340.000	50	R\$ 340.000,00
Total	680.000	100%	R\$ 680.000,00

CLÁUSULA 4ª - A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª – Os sócios alteram a redação do objeto social, passando a Cláusula 4ª do Contrato Social a ter o seguinte teor:

***CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem por objeto social: serviços de outras obras de acabamento da construção; serviços de pintura de edifícios; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; comércio via internet de produtos/artigos de uso pessoal e doméstico e de produtos de saneantes domissanitários; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviços de limpeza em prédios e em domicílios; atividades de teleatendimento.*

CLÁUSULA 6ª - Tendo em vista da modificação ora ajustada e em conformidade com o art. 1.035 da Lei nº 10.406/2002 (novo Código Civil), a sociedade consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ/MF Nº. 31.860.236/0001-21
NIRE Nº. 41208917610

1. **ADENILSON XALAGA**, brasileiro, maior, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº 12.603.833-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.479.969-17, natural da cidade de Mato Rico no Estado do Paraná e nascido em 08/04/1991, residente e domiciliado na Estrada Ecológica de Pinhais, nº. 3180, Jardim Karla, CEP 83328-500, na cidade de Pinhais/PR e,
2. **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, brasileiro, maior, estudante, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 12.969.555-2 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.222.619-43, natural de Curitiba no Estado do Paraná e nascido em 19/06/2001, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves Dias, nº. 602, bairro Vargem Grande, CEP 83321-070, na cidade de Pinhais/PR.

A Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, com sede à Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, nº 365, bairro Bacacheri, CEP 82520-580, no município de Curitiba, Estado do Paraná, com CNPJ nº31.860.236/0001-21, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41208917610, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SPX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, e tem sua sede localizada na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, nº 365, bairro Bacacheri, CEP 82520-580, Curitiba/PR no município de Curitiba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

CLÁUSULA 3ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 25/10/2018.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objeto social: serviços de outras obras de acabamento da construção; serviços de pintura de edifícios; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; comércio via internet de produtos/artigos de uso pessoal e doméstico e de produtos de saneantes domissanitários; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviços de limpeza em prédios e em domicílios; atividades de teleatendimento.

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA 5ª: A sociedade tem o capital social no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), dividido em 680.000 (seiscentos e oitenta mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, ficam assim distribuídas entre os quotistas:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ADENILSON XALAGA	340.000	50	R\$ 340.000,00
GABRIEL PROLICO GONDAKI	340.000	50	R\$ 340.000,00
Total	680.000	100%	R\$ 680.000,00

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade dos sócios nos termos da lei é limitada ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 7ª: E não sendo integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios porem, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no Contrato e demais despesas.

CLÁUSULA 8ª: As quotas da Sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, com a anuência dos sócios que representem três quartos ($\frac{3}{4}$) do capital social.

CLÁUSULA 9ª: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas sociais deverá notificar por escrito aos demais sócios discriminando o preço, forma e prazo de pagamento,

para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou, em maior prazo a critério do sócio alienante.

CLÁUSULA 10ª: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, a quotas e/ou direitos que sobejarem.

CLÁUSULA 11ª: Até dois (02) anos depois de averbada a modificação do Contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a Sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA 12ª: Se não efetivada a cessão no preço ofertado e, persistindo a intenção de alienar sua quota social, todo o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

CLÁUSULA 13ª: A cessão total ou parcial de quota, somente terá eficácia com relação aos sócios, a Sociedade e a terceiros, com a devida alteração do Contrato Social.

CLÁUSULA 14ª: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 15ª: A sociedade será administrada pelos sócios **ADENILSON XALAGA e GABRIEL PROLICO GONDAKI**, os quais ficam investidos na função de administradores, sendo **ADENILSON XALAGA** exercendo a função de Diretor Financeiro e **GABRIEL PROLICO GONDAKI**, a função de Diretor Comercial, tendo como 24/09/2020 o início de seus mandatos, dispensados da prestação de caução. A administração da Sociedade far-se-á, sempre, pelos administradores, **isoladamente**, competindo-lhes o uso da firma e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, mas para movimentações junto aos bancos, operações financeiras, como, abertura de conta corrente ou poupança, endossos, cauções de favor a terceiros.

CLÁUSULA 16ª: Responderão por perdas e danos perante a Sociedade os sócios administradores que realizarem operações sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com o contido em Contrato ou com o previsto em Lei.

CLÁUSULA 17ª: Os sócios administradores serão obrigados a prestar aos outros sócios as contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA 18ª: Conforme acordo entre os sócios, o mandato para o exercício dos poderes de administração da Sociedade poderá ser por prazo determinado ou indeterminado. Em sendo determinado, deverá ter a mesma duração para os períodos seguintes.

CLÁUSULA 19ª: São irrevogáveis os poderes dos sócios investidos na administração, salvo justa causa, reconhecida judicialmente, apedido de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 20ª: O exercício das funções de administração da Sociedade é indelegável. Contudo, poderá o sócio administrador, nos limites de seus poderes, delegar poderes a terceiros, mediante procuração pública ou particular, desde que especificado o ato que poderão praticar em nome da Sociedade.

CLÁUSULA 21ª: São revogáveis, a qualquer tempo, os poderes mencionados na clausula 20º.

CLÁUSULA 22ª: Em havendo interesse dos sócios poder-se-á delegar poderes de administrador a terceiro não sócio.

CLÁUSULA 23ª: A designação de administradores não sócios, dependerá de aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços (2/3), no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA 24ª: Em ocorrendo renúncia ao cargo de administrador, o sócio renunciante deverá comunicar aos outros, por escrito, operando assim, todos os seus efeitos em relação a Sociedade. A renúncia somente terá eficácia perante terceiros, após averbado o ato no registro competente e sucessivamente publicado na imprensa local.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 25ª: Pelos serviços que prestarem a Sociedade, poderão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", receber quantia mensal, fixada em comum, até os limites da dedução fiscal, previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será lavada à conta de Despesas Gerais.

Parágrafo Único: poderá, em comum acordo entre os sócios e sem necessidade de alteração contratual ser estabelecida uma outra forma de remuneração, que vise a reduzir a carga tributária.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 26ª: As deliberações sociais serão tomadas pelo (s) sócio (s) que representa (m) a maioria absoluta do capital social, salvo as modificações do Contrato Social que tenham por objeto matéria indicada no artigo 977 e 1.076, ambos do Código Civil, as quais dependem do consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA 27ª: Dispensa-se a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme previsto no artigo 1.072 parágrafo 3º do Código Civil.

CLÁUSULA 28ª: As deliberações sociais deverão ser reduzidas em ata e assinada por todos os sócios com o posterior arquivamento na junta comercial da sua circunscrição.

CLÁUSULA 29ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no Contrato:

- a) A aprovação de contas da administração;
- b) a designação do (s) administrador (es), quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador (es);
- d) a modificação do Contrato Social;

- e) a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas e,
- g) o pedido de concordância.

CLÁUSULA 30ª: As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o Contrato vinculam os sócios ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 31ª: As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam limitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 32ª: Em qualquer época, por decisão de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em Lei, e neste Contrato Social, aumentar ou diminuir o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

CLÁUSULA 33ª: O capital social somente pode ser aumentado após a integralização total do valor das quotas.

CLÁUSULA 34ª: Um sócio pode ceder, total ou parcialmente, seu direito de preferência ao outro, ou a terceiro não sócio, desde que não haja oposição do sócio que detiver mais de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social.

CLÁUSULA 35ª: Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, e assumido pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, deverá ser aprovado, em reunião, a alteração do contrato.

CLÁUSULA 36ª: O capital social poderá ser reduzido, se em razão de seus negócios, vier a Sociedade sofrer perdas irreparáveis, em virtude de prejuízos acumulados que impossibilitem a continuidade na execução de seu objeto societário, bem como, se considerarem excessivo o capital em face de dimensão ou amplitude do objeto que a Sociedade deve atender.

CLÁUSULA 37ª: Se a redução do capital for motivada por prejuízos ou perdas irreparáveis, sem que os sócios tenham exposto o capital desfalcado, a redução será calculada proporcionalmente ao valor das quotas detidas por cada sócio.

CLÁUSULA 38ª: Para a validade da redução do capital perante terceiros, em especial credores da Sociedade, esta somente produzirá efeitos jurídicos após a devida averbação, no Órgão Competente, da ata da reunião que aprovar a redução do capital.

CLÁUSULA 39ª: Na hipótese de o capital se apresentar excessivo em relação às necessidades patrimoniais relacionadas à execução do objeto da Sociedade, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CLÁUSULA 40ª: Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a decisão que importar na redução do capital poderá ser impugnada, seja por credor quirografário ou qualquer interessado que tenha contratado com a Sociedade levando em consideração o valor primitivo do capital social.

CLÁUSULA 41ª: Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, sem que haja impugnações, proceder-se-á à averbação no Órgão Competente, da ata que tenha aprovado a redução.

DA RETIRADA / EXCLUSÃO DE SÓCIO DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

CLÁUSULA 42ª: Pode o sócio-quotista ser excluído da Sociedade, se vier a cometer falta grave, atentando contra a Sociedade e contra as disposições do Contrato Social, ou, ainda, por incapacidade superveniente, por iniciativa da maioria dos demais sócios, mediante ordem judicial.

CLÁUSULA 43ª: O sócio quotista poderá ser excluído da Sociedade, por maioria absoluta, independente de decisão judicial, se declarado falido ou, venha a ter suas quotas sociais penhoradas para pagamento de dívidas pessoais.

CLÁUSULA 44ª: O sócio tem direito de retirar-se da Sociedade, se for do seu interesse pessoal, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 45ª: O sócio minoritário tem o direito de retirar-se da Sociedade nos trinta (30) dias que se seguirem à reunião que houver deliberado, pela maioria, a alteração do Contrato Social ou aprovado a operação de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA 46ª: Ocorrendo a retirada de um dos sócios, voluntariamente ou por exclusão, terá ele o direito de receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real da Sociedade.

CLÁUSULA 47ª: Os haveres do sócio-quotista retirante e/ou excluído serão calculados em Balanços Especiais, baseados exclusivamente na contabilidade, a ser levantado pela Sociedade e pagos ao retirante e/ou excluído em 12 (doze) prestações iguais e mensais, atualizadas pelo INPC-IBGE ou outro que venha a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias a contar da data de liquidação. As demais parcelas vencer-se-ão a cada 30 (trinta) dias dos meses subsequentes.

CLÁUSULA 48ª: Os prazos previstos na cláusula anterior, a critério dos sócios remanescentes, poderão ser reduzidos, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

CLÁUSULA 49ª: Determinado o valor do reembolso das quotas do sócio retirante e/ou excluído, o capital da Sociedade deverá ser reduzido no mesmo montante, podendo os sócios remanescentes, integralizar os valores necessários à manutenção do valor do capital.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA 50ª: O exercício social, a critério dos sócios, poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada mês, encerrando-se no último, sendo que ao término do ano calendário, em 31 de dezembro, os sócios prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço

de resultado econômico e das demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação pertinente.

Parágrafo único: As demonstrações contábeis, descritas na cláusula anterior, somente serão publicadas, em qualquer meio de comunicação, quanto em comum acordo entre os sócios ou por necessidade legal.

CLÁUSULA 51ª: Os resultados apurados serão divididos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva de capital na Sociedade em comum acordo entre os sócios.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 52ª: Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 53ª: A retirada, a exclusão ou morte de qualquer dos sócios-quotistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 54ª: Os herdeiros e sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" perante a Sociedade, podendo, nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA 55ª: Os haveres do "de cujus" apurados na forma do caput serão pagos depois de apresentada à Sociedade a competente autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Órgão Competente, de acordo com o contido em cláusula 47ª e 48ª.

CLÁUSULA 56ª: Fica estabelecido, que a Sociedade, poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das seguintes causas:

- a) por deliberação unânime dos sócios;
- b) por deliberação do sócio que detém a maior parte do capital social;
- c) por falta de pluralidade de sócios, quando não constituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) quando, na forma da Lei, não obtiver autorização para funcionar e,
- e) quanto ocorrer a dissolução em razão de insolvência comercial, por meio do correspondente processo familiar.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA 57ª: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1011, § 1º, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002)

Parágrafo Único: os sócios declaram que a empresa se enquadra no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999 e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA 58ª: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei nº 10.406/2002, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 59ª: Anualmente, no dia 30 de abril de cada ano, ou primeiro dia útil anterior, os sócios reunir-se-ão na sede da Sociedade, às 18:00 (dezoito) horas, em primeira convocação, e às 19:00 (dezenove) horas, em segunda convocação, para fins de aprovação das contas do exercício anterior, destinação de resultados e outros assuntos de interesse da Sociedade, para o que ficam, desde já, expressa e regularmente intimados para este fim.

CLÁUSULA 60ª: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 61ª: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, as partes firmam e assinam o presente instrumento de Contrato Social em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 13 de abril de 2022.

ADENILSON XALAGA

GABRIEL PROLICO GONDAKI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08647996917	ADENILSON XALAGA
12122261943	GABRIEL PROLICO GONDAKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 06:45 SOB N° 20222402849.
PROTOCOLO: 222402849 DE 19/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204932943. CNPJ DA SEDE: 31860236000121.
NIRE: 41208917610. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2022.
SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2021

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 3/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado com a empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com vencimento em **15/02/2023**, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses e concessão de adicional de copeira para a colaboradora terceirizada Maria de Lurdes Almeida, a qual prestará serviços na cozinha da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, e a colaboradora Tatiane Dias Fonseca Ribeiro, bem como a contratação de mais 02 (dois) funcionários na Secretaria Municipal de Obras, em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

A contratada solicita ainda reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em decorrência da Convenção Coletiva ocorrida em 20/01/2023 e do aumento dos tributos recolhidos em razão de desenquadramento do SIMPLES, conforme documentos anexos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 14 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

471

CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 020/2023

De: Procuradoria Jurídica

Data: 14/02/2023

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Adequação do pedido de reequilíbrio do contrato administrativo nº 3/2022

Venho através do presente, solicitar ao setor contábil, análise e parecer técnico sobre a adequação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa Servipax Serviços de Higienização e Conservação Ltda, CNPJ nº 31.860/236/0001-21, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos. A presente se justifica, na necessidade de análise da nova planilha de custo apresentada, e na alegação da empresa quando a alteração do enquadramento tributário da mesma.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE.

Carmen Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica

Recebido por:

Aluísio Rosa de Lima

Nome

Assinatura

14/02/2023

Data

às 16:35 horas



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Barbara – PR, 15 de fevereiro de 2023.

De: Setor de Contabilidade

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Senhora Carmen Cortez Wilcken,

Conforme solicitação na Correspondência Interna da Procuradoria Jurídica nº 020/2023, emitida em 14 de fevereiro de 2023, de análise e parecer técnico sobre adequação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022, firmado entre o Município de Nova Santa Barbara e a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos.

CONSIDERANDO a Convenção Coletiva de Trabalho N° RG no MTE PR000092/2023, de 20 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023 do SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE.

CONSIDERANDO o Item 01 e 02 da CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023.

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

CONSIDERANDO o § 8 da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO da a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

CONSIDERANDO a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE da a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Nº da Solicitação: MR001703/2023.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024 A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade. Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 38, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

CONSIDERANDO os artigos 587 a 594 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o artigo 44 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

No Brasil, as atividades empresariais são tributadas, pela legislação do Imposto de Renda, através de 3 sistemas de tributação:

Lucro Real - Onde a base de cálculo é o resultado contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

Lucro Presumido - há tributação sobre um percentual variável de faturamento, segundo a atividade. Destaque-se, no entanto, que nem todas as empresas podem optar pelo lucro presumido, pois há restrições relativas ao objeto social e o faturamento.

Simples Nacional - engloba não apenas o Imposto de Renda, mas também outros tributos, como o ICMS, PIS, COFINS e IPI. Entretanto, há restrições legais para opção (limite de receita bruta anual e tipo de atividade).

Para um adequado planejamento tributário, busca-se, através das características e limitações de cada regime, aplicar-se uma metodologia legal que reduza, efetivamente, a carga tributária global (e não apenas do Imposto de Renda).

Em síntese:



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

- 1) O lucro real é vantajoso para atividades com pouca lucratividade.
 - 2) O lucro presumido é vantajoso para atividades com alta lucratividade (como, por exemplo, prestação de serviços profissionais).
 - 3) O Simples tende a ser vantajoso para quase todas as empresas de pequeno porte.
- (Fonte: <https://www.portaltributario.com.br/artigos/alteranancia-lucro-real-presumido.htm>)

Encaminho a este departamento a seguinte análise e parecer técnico da planilha de custo apresentada pela empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, sobre adequação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022.

1 - Analisando a planilha apresentada pela empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, correspondente ao exercício findo na data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas planilhas de custo.

2 - A análise foi conduzida de acordo com a Legislação Vigente e normas técnicas, que compreendem.

a) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, deixou de apresentar em planilhas distintas, Serviços Gerais e Copeira, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023, N° RG no MTE PR000092/2023, de 20 de janeiro de 2023.

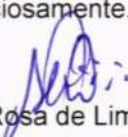
b) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, quando foi vencedora da Licitação, Pregão nº 49/2021, encontrava no regime tributário Simples Nacional e hoje encontra-se pelo regime Tributário Presumido, **onde o valor do custo e o valor dos tributos são maiores**.

c) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, não considerou em sua planilha o parágrafo 8 da cláusula 13ª e a cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023, N° RG no MTE PR000092/2023, de 20 de janeiro de 2023.

d) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, não considerou em sua planilha as Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, o art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e os artigos 587 a 594 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

3 - Em minha opinião, a planilha de custo acima referida **não apresenta adequadamente**, nos seus aspectos relevantes, o acordo afirmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023, N° RG no MTE PR000092/2023, de 20 de janeiro de 2023. Sendo assim, a Planilha de Composição de Custos para prestação de serviços de Serviços de Copeira e Serviços Gerais, sem o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, em regime de 40 (quarenta) horas semanais cada, com piso salarial definidos pelo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria (tabela SIEMACO – PR), não está de acordo para atender o objeto do contrato administrativo nº 3/2022, onde deixa de atender os itens relacionados acima. Como o setor contábil existe mais de um técnico do quadro, pode ter entendimento distinto.

Atenciosamente.


 Silvio Rosa de Lima
 Contador CRC: PR-051996/O-9

POSTO DE SERVIÇO		LUCRO PRESUMIDO	ESCALA DE 8:00 HORAS POR DIA - PREGÃO 49/2021
PLANILHA			
A MONTANTE A			
A.1	REMUNERAÇÃO		
A.2	Salário 1.534,00/220h*200h	1.394,55	✓
A.3	Total da Remuneração	1.394,55	
A.4	Adicional de copeira	106,00	
A.5	Custos com Reserva Técnica	1,47%	20,50
A.6	Subtotal		1.521,05
A.7	Encargos Sociais	54,47%	828,51
TOAL DO MONSTANTE A		2.349,56	DUPLA COBERTURA + OCIOSIDADE DA RESERVA
B MONTANTE B			
INSUMOS PESSOAIS			
B.1	Vale Refeição	✓ 441,20	CLÁUSULA 13ª DA CCT
B.2	Vale Transporte =(76,03)-(1.183,77*6%)	5,00	TRANSPORTE PRÓPRIO DA EMPRESA PARA LEVAR O FUNCIONÁRIO (LEI 7418/85 Art. 8º)
B.3	Uniformes	8,96	CLÁUSULA 32ª E ART. 166 CLT - DE ACORDO COM O ESTOQUE DA EMPRESA
B.4	Auxílio Saúde	✓ 75,50	CLÁUSULA 15ª DA CCT
B.5	Benefício Social Familiar	✓ 25,00	CLÁUSULA 16ª DA CCT
B.6	Fundo de Formação Profissional	✓ 25,00	CLÁUSULA 22ª DA CCT
B.7	Custo de Pagamento Salarial	0,95	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
B.8	Custos Admissionais e Demissionais	20,00	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS			
B.9	Custo Seguro de Responsabilidade Civil		0 NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.10	Custo Garantia Contratual		0 NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.11	Custo da Supervisão		0 ESSE VALOR JÁ ESTÁ NA RUBRICA C.1 CUSTO INDIRETO
B.12	Subtotal dos Insumos	601,62	
B.13	Custo dos Insumos dos Substitutos	12,5%	19,43
B.14	(créditos dos tributos)	0,00%	0
B.15	TOTAL MONTANTE B	621,04	0 SIMPLES NACIONAL NÃO TEM CRÉDITO TRIBUTÁRIO
C MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO			
C.1	Custo Indireto	0,25%	7,43
C.2	Lucro Bruto	0,14%	4,25
Custos dos Serviços		2.982,28	DE ACORDO COM A PECULIARIDADE DA EMPRESA
D TRIBUTOS			
D.1	ISS	5,00%	163,23
D.2	COFINS	3,00%	97,94
D.3	PIS	0,65%	21,22
D.4	CSLL		
D.5	IRPJ		
D.6	Total dos Tributos	8,65%	282,39
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS		3.264,67
TOTAL POR 02 FUNCIONÁRIOS		6.529,35	
TOTAL POR 06 MESES		39.176,08	

25.022,60

Posto de serviço		LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES	Posto de 40 h semanais Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria					
A	MONTANTE A				Data base 02/2022
REMUNERAÇÃO					
A.1	Salário	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	Cláusula 3a da CCT item 01
A.2	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	
A.3	Encargos sociais	78,83%	R\$ 1.036,90	R\$ 1.036,90	R\$ 943,77 Encargos baseados nos estudos de Wilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.352,26	R\$ 2.352,26	R\$ 2.259,14	
B	MONTANTE B				
INSUMOS PESSOAIS					
B.1	Vale Refeição	R\$ 399,30	R\$ 400,68	R\$ 400,68	Cláusula 13a da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 108,37	R\$ 108,37	R\$ 108,37	Lei 7.619/1.987
B.3	Uniformes e EPIS	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
B.4	Auxílio saúde	R\$ 71,50	R\$ 71,50	R\$ 71,50	Cláusula 15a da CCT
B.5	Vale Alimentação em férias	R\$ 30,41	R\$ 30,41	R\$ 30,41	Cláusula 13a da CCT § 8a.
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 1,18	Cláusula 11a da CCT
B.7	Benefício Social Familiar	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 16a da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 22a da CCT
B.9	Custo de pagamento salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexo III B, Item 2.1 - c.3 e custo variável
B.10	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS					
B.11	Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,68	R\$ 3,84	R\$ 3,51	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo da garantia contratual	R\$ 8,26	R\$ 8,61	R\$ 7,88	Lei 8.666 Art. 56 §1 Incisos II ou III
B.13	Custos da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos insumos	R\$ 833,87	R\$ 835,76	R\$ 834,70	
B.15	Custos dos insumos dos substitutos	10,42%	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49 Gastos com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos tributos)	9,25%	R\$ 53,73		Leis 10637, 10.833 e 11.898
	TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 802,62	R\$ 858,25	R\$ 857,19	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Taxa de administração	5%	R\$ 157,74	R\$ 160,53	R\$ 155,82 Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	6,79%	R\$ 224,93	R\$ 228,89	R\$ 222,18 Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços	R\$ 3.537,56	R\$ 3.599,93	R\$ 3.494,33	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS				
D.1	ISS	5,00%	R\$ 206,27	R\$ 215,13	Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	7,60%	R\$ 313,53	R\$ 129,08	Lei 10.637
D.3	PIS	1,65%	R\$ 68,07	R\$ 27,97	Lei 10.833
D.4	CSLL			R\$ 123,91	Lei 7.689/88 Art. 3o Inciso II e Decreto 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ			R\$ 206,52	Decreto 9.580/2018, artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	14,25%	R\$ 587,87	R\$ 702,60	R\$ 442,50 Empresas do simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 4.125,43	R\$ 4.302,54	R\$ 3.936,82	

Wilson Trevisan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MTE - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 Superintendência Regional no Paraná
 Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis
 Portaria n. 79/2007 (D.O.U. de 07/11/2007)

Posto de serviço		LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES	Posto de 40 h semanais Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras	
Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria						
A	MONTANTE A				Data base 02/2022	
REMUNERAÇÃO						
A.1	Sálario	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	Cláusula 3a da CCT Item 02	
A.2	Total da remuneração	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09		
A.3	Encargos sociais	78,83%	R\$ 1.070,58	R\$ 1.070,58	R\$ 974,43	Encargos baseados nos estudos de Wilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A		R\$ 2.428,67	R\$ 2.428,67	R\$ 2.332,52	
B	MONTANTE B					
INSUMOS PESSOAIS						
B.1	Vale Refeição	R\$ 399,30	R\$ 400,68	R\$ 400,68	Cláusula 13a da CCT	
B.2	Vale Transporte	R\$ 105,80	R\$ 105,80	R\$ 105,80	Lei 7.619/1.987	
B.3	Uniformes e EPIS	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT	
B.4	Auxílio saúde	R\$ 71,50	R\$ 71,50	R\$ 71,50	Cláusula 15a da CCT	
B.5	Vale Alimentação em férias	R\$ 30,41	R\$ 30,41	R\$ 30,41	Cláusula 13a da CCT § 8a	
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 1,18	Cláusula 11a da CCT	
B.7	Benefício Social Familiar	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 16a da CCT	
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 22a da CCT	
B.9	Custo de pagamento salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexos III B, Item 2.1 - c.3 e custo variável	
B.10	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato	
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS						
B.11	Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,77	R\$ 3,93	R\$ 3,59	Custo variável existente em função do contrato	
B.12	Custo da garantia contratual	R\$ 8,45	R\$ 8,81	R\$ 8,06	Lei 8.666 Art. 56 §1 Incisos II ou III	
B.13	Custos da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato	
B.14	Subtotal dos insumos	R\$ 831,59	R\$ 833,48	R\$ 832,40		
B.15	Custos dos insumos dos substitutos	10,42%	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49	Gastos com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos tributos)	9,25%	R\$ 53,52			Leis 10637, 10.833 e 11.898
	TOTAL DO MONTANTE B		R\$ 800,55	R\$ 855,97	R\$ 854,88	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO					
C.1	Taxa de administração	5%	R\$ 161,46	R\$ 164,23	R\$ 159,37	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	6,79%	R\$ 230,23	R\$ 234,18	R\$ 227,25	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços		R\$ 3.620,91	R\$ 3.683,05	R\$ 3.574,03	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS					
D.1	ISS	5,00%	R\$ 211,13	R\$ 220,09		Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	7,60%	R\$ 320,92	R\$ 132,06		Lei 10.637
D.3	PIS	1,65%	R\$ 69,67	R\$ 28,61		Lei 10.833
D.4	CSLL			R\$ 126,77		Lei 7.689/88 Art. 3o Inciso II e Decreto 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ			R\$ 211,29		Decreto 9.580/2018, artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	14,25%	R\$ 601,73	R\$ 718,83	R\$ 452,59	Empresas do simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 4.222,64	R\$ 4.401,88	R\$ 4.026,62	

MTSE - MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
 Superintendência Regional no Paraná
 Câmara Técnica de Regulação
 dos Serviços Terceirizáveis
 Portaria n. 79/2007 (D O U de 07 11 2007)

Wilson Trevisan

[Assinatura]

[Assinatura]

Atualização da tabela anterior do SINDICATO DOS EMPR. EMP. DE ASSEIO CONS. EST. PR (Serviços Gerais, SEGUNDA a SEXTA-FEIRA) 40 horas semanais.

	Posto de Serviço	LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES NAC.	Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
	Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria				
A	MONTANTE A				Data Base 01/02/2023
A.1	REMUNERAÇÃO				
A.2	Salário	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	Cláusula 3ª da CCT item 01
A.3	Total de Remuneração	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	
A.6	Encargos sociais	R\$ 1.099,32	R\$ 1.099,32	R\$ 1.000,59	Encargos baseados nos estudos de Vilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.493,87	R\$ 2.493,87	R\$ 2.395,14	
B	MONTANTE B				
	INSUMOS PESSOAIS				
B.1	Vale Refeição	R\$ 439,68	R\$ 441,20	R\$ 441,20	Cláusula 13ª da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 108,37	R\$ 108,37	R\$ 108,37	Lei 7.619/1987
B.3	Uniformes	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32ª e Art. 166 CLT
B.4	Auxílio Saúde	R\$ 75,50	R\$ 75,50	R\$ 75,50	Cláusula 16ª da CCT
B.5	Vale alimentação em férias	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	Cláusula 13ª da CCT § 8ª.
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,24	R\$ 1,24	R\$ 1,24	Cláusula 11ª da CCT
B.7	Benefícios Familiar	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 17ª da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 23ª da CCT
B.9	Custo de Pagamento Salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexo III B, Item 2.1 - C3 e custo variável
B.8	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
	DEMAIS INSUMOS E CUSTOS				
B.11	Custo do Seguro responsabilidade civil	R\$ 3,68	R\$ 3,84	R\$ 3,51	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo de garantia contratual	R\$ 8,26	R\$ 8,61	R\$ 7,88	Lei 8.666 Art. 56 § 1 Inciso II ou III
B.13	Custo da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos Insumos	R\$ 884,40	R\$ 886,43	R\$ 885,37	
B.15	Custos dos Insumos dos Substitutos	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54	Gasto com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos Tributos)	R\$ 57,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Lei nº 10.637, 10.833 e 11.898
B.17	TOTAL MONTANTE B	R\$ 850,48	R\$ 909,97	R\$ 908,91	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Taxa de administração	R\$ 167,22	R\$ 170,19	R\$ 165,20	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	R\$ 238,44	R\$ 242,68	R\$ 235,56	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços	R\$ 3.750,00	R\$ 3.816,71	R\$ 3.704,82	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS				
D.1	ISS	R\$ 218,66	R\$ 228,08	R\$ 0,00	Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	R\$ 332,36	R\$ 136,85	R\$ 0,00	Lei 10.637
D.3	PIS	R\$ 72,16	R\$ 29,65	R\$ 0,00	Lei 10.833
D.4	CSLL		R\$ 131,37	R\$ 0,00	Lei nº 7.689/88 Art. 3º Inciso II e Decreto nº 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ		R\$ 218,96	R\$ 0,00	Decreto nº 9.580/2018, Artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	R\$ 623,18	R\$ 744,91	R\$ 467,27	Empresas do Simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 4.373,18	R\$ 4.561,63	R\$ 4.172,09	
D.8	Total de 6 Serv. Gerais por 1 mês	R\$ 26.239,06	R\$ 27.369,76	R\$ 25.032,56	
D.9	Total de 6 Serv. Gerais por 12 meses	R\$ 314.868,72	R\$ 328.437,14	R\$ 300.390,75	

DATA : 15/02/2022.

Atualização da tabela anterior do SINDICATO DOS EMPR. EMP. DE ASSEIO CONS. EST. PR (Serviços Copeira, SEGUNDA a SEXTA-FEIRA) 40 horas semanais.

	Posto de Serviço	LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES NAC.	Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
	Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria				
A	MONTANTE A				Data Base 01/02/2023
A.1	REMUNERAÇÃO				
A.2	Salário	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	Cláusula 3ª da CCT item 02
A.3	Total de Remuneração	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	
A.6	Encargos sociais	R\$ 1.175,28	R\$ 1.175,28	R\$ 1.069,73	Encargos baseados nos estudos de Vilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.666,19	R\$ 2.666,19	R\$ 2.560,64	
B	MONTANTE B				
	INSUMOS PESSOAIS				
B.1	Vale Refeição	R\$ 439,68	R\$ 441,20	R\$ 441,20	Cláusula 13ª da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 105,80	R\$ 105,80	R\$ 105,80	Lei 7.619/1987
B.3	Uniformes	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32ª e Art. 166 CLT
B.4	Auxílio Saúde	R\$ 75,50	R\$ 75,50	R\$ 75,50	Cláusula 16ª da CCT
B.5	Vale alimentação em férias	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	Cláusula 13ª da CCT § 8ª.
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,24	R\$ 1,24	R\$ 1,24	Cláusula 11ª da CCT
B.7	Benefícios Familiar	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 17ª da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 23ª da CCT
B.9	Custo de Pagamento Salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexo III B, Item 2.1 - C3 e custo variável
B.8	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
	DEMAIS INSUMOS E CUSTOS				
B.11	Custo do Seguro responsabilidade civil	R\$ 3,77	R\$ 3,93	R\$ 3,59	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo de garantia contratual	R\$ 8,45	R\$ 8,81	R\$ 8,06	Lei 8.666 Art. 56 § 1 Inciso II ou III
B.13	Custo da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos Insumos	R\$ 882,11	R\$ 884,15	R\$ 883,06	
B.15	Custos dos Insumos dos Substitutos	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54	Gasto com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos Tributos)	R\$ 57,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Lei nº 10.637, 10.833 e 11.898
B.17	TOTAL MONTANTE B	R\$ 848,40	R\$ 907,69	R\$ 906,60	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Taxa de administração	R\$ 175,73	R\$ 178,69	R\$ 173,36	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	R\$ 250,57	R\$ 254,80	R\$ 247,20	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços	R\$ 3.940,89	R\$ 4.007,38	R\$ 3.887,80	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS				
D.1	ISS	R\$ 229,79	R\$ 239,48	R\$ 0,00	Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	R\$ 349,28	R\$ 143,69	R\$ 0,00	Lei 10.637
D.3	PIS	R\$ 75,83	R\$ 31,13	R\$ 0,00	Lei 10.833
D.4	CSLL		R\$ 137,94	R\$ 0,00	Lei nº 7.689/88 Art. 3º Inciso II e Decreto nº 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ		R\$ 229,90	R\$ 0,00	Decreto nº 9.580/2018, Artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	R\$ 654,90	R\$ 782,13	R\$ 490,35	Empresas do Simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 4.595,79	R\$ 4.789,50	R\$ 4.378,16	
D.8	Total de 2 Serv. Copeira por 1 mês	R\$ 9.191,58	R\$ 9.579,01	R\$ 8.756,31	
D.9	Total de 2 Serv. Copeira por 12 meses	R\$ 110.298,97	R\$ 114.948,10	R\$ 105.075,77	

DATA : 15/02/2022.

Atualização da tabela anterior do SINDICATO DOS EMPR. EMP. DE ASSEIO CONS. EST. PR (Serviços Gerais, SEGUNDA a SEXTA-FEIRA) 40 horas semanais.

	Posto de Serviço	LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES NAC.	Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
	Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria				
A	MONTANTE A				Data Base 01/02/2023
A.1	REMUNERAÇÃO				
A.2	Salário	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	Cláusula 3ª da CCT item 01
A.3	Total de Remuneração	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	R\$ 1.394,55	
A.6	Encargos sociais	R\$ 1.099,32	R\$ 1.099,32	R\$ 1.000,59	Encargos baseados nos estudos de Vilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.493,87	R\$ 2.493,87	R\$ 2.395,14	
B	MONTANTE B				
	INSUMOS PESSOAIS				
B.1	Vale Refeição	R\$ 439,68	R\$ 441,20	R\$ 441,20	Cláusula 13ª da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 108,37	R\$ 108,37	R\$ 108,37	Lei 7.619/1987
B.3	Uniformes	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32ª e Art. 166 CLT
B.4	Auxílio Saúde	R\$ 75,50	R\$ 75,50	R\$ 75,50	Cláusula 16ª da CCT
B.5	Vale alimentação em férias	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	Cláusula 13ª da CCT § 8ª.
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,24	R\$ 1,24	R\$ 1,24	Cláusula 11ª da CCT
B.7	Benefícios Familiar	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 17ª da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 23ª da CCT
B.9	Custo de Pagamento Salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexo III B, Item 2.1 - C3 e custo variável
B.8	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
	DEMAIS INSUMOS E CUSTOS				
B.11	Custo do Seguro responsabilidade civil	R\$ 3,68	R\$ 3,84	R\$ 3,51	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo de garantia contratual	R\$ 8,26	R\$ 8,61	R\$ 7,88	Lei 8.666 Art. 56 § 1 Inciso II ou III
B.13	Custo da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos Insumos	R\$ 884,40	R\$ 886,43	R\$ 885,37	
B.15	Custos dos Insumos dos Substitutos	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54	Gasto com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos Tributos)	R\$ 57,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Lei nº 10.637, 10.833 e 11.898
B.17	TOTAL MONTANTE B	R\$ 850,48	R\$ 909,97	R\$ 908,91	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Taxa de administração	R\$ 167,22	R\$ 170,19	R\$ 165,20	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	R\$ 238,44	R\$ 242,68	R\$ 235,56	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços	R\$ 3.750,00	R\$ 3.816,71	R\$ 3.704,82	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS				
D.1	ISS	R\$ 218,66	R\$ 228,08	R\$ 0,00	Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	R\$ 332,36	R\$ 136,85	R\$ 0,00	Lei 10.637
D.3	PIS	R\$ 72,16	R\$ 29,65	R\$ 0,00	Lei 10.833
D.4	CSLL	R\$ 131,37	R\$ 131,37	R\$ 0,00	Lei nº 7.689/88 Art. 3º Inciso II e Decreto nº 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ	R\$ 218,96	R\$ 218,96	R\$ 0,00	Decreto nº 9.580/2018, Artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	R\$ 623,18	R\$ 744,91	R\$ 467,27	Empresas do Simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 4.373,18	R\$ 4.561,63	R\$ 4.172,09	
D.8	Total de 6 Serv. Gerais por 1 mês	R\$ 26.239,06	R\$ 27.369,76	R\$ 25.032,56	
D.9	Total de 6 Serv. Gerais por 12 meses	R\$ 314.868,72	R\$ 328.437,14	R\$ 300.390,75	

DATA : 15/02/2022.

Atualização da tabela anterior do SINDICATO DOS EMPR. EMP. DE ASSEIO CONS. EST. PR (Serviços Copeira, SEGUNDA a SEXTA-FEIRA) 40 horas semanais.

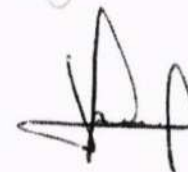
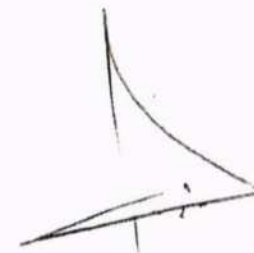
	Posto de Serviço	LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES NAC.	Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
	Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria				
A	MONTANTE A				Data Base 01/02/2023
A.1	REMUNERAÇÃO				
A.2	Salário	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	Cláusula 3ª da CCT item 02
A.3	Total de Remuneração	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	R\$ 1.490,91	
A.6	Encargos sociais	R\$ 1.175,28	R\$ 1.175,28	R\$ 1.069,73	Encargos baseados nos estudos de Vilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.666,19	R\$ 2.666,19	R\$ 2.560,64	
B	MONTANTE B				
	INSUMOS PESSOAIS				
B.1	Vale Refeição	R\$ 439,68	R\$ 441,20	R\$ 441,20	Cláusula 13ª da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 105,80	R\$ 105,80	R\$ 105,80	Lei 7.619/1987
B.3	Uniformes	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32ª e Art. 166 CLT
B.4	Auxílio Saúde	R\$ 75,50	R\$ 75,50	R\$ 75,50	Cláusula 16ª da CCT
B.5	Vale alimentação em férias	R\$ 33,50	R\$ 33,50	R\$ 33,50	Cláusula 13ª da CCT § 8ª *
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,24	R\$ 1,24	R\$ 1,24	Cláusula 11ª da CCT *
B.7	Benefícios Familiar	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 17ª da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	Cláusula 23ª da CCT
B.9	Custo de Pagamento Salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexo III B, Item 2.1 - C3 e custo variável
B.8	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
	DEMAIS INSUMOS E CUSTOS				
B.11	Custo do Seguro responsabilidade civil	R\$ 3,77	R\$ 3,93	R\$ 3,59	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo de garantia contratual	R\$ 8,45	R\$ 8,81	R\$ 8,06	Lei 8.666 Art. 56 § 1 Inciso II ou III
B.13	Custo da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos Insumos	R\$ 882,11	R\$ 884,15	R\$ 883,06	
B.15	Custos dos Insumos dos Substitutos	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54	Gasto com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos Tributos)	R\$ 57,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Lei nº 10.637, 10.833 e 11.898
B.17	TOTAL MONTANTE B	R\$ 848,40	R\$ 907,69	R\$ 906,60	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Taxa de administração	R\$ 175,73	R\$ 178,69	R\$ 173,36	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	R\$ 250,57	R\$ 254,80	R\$ 247,20	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços	R\$ 3.940,89	R\$ 4.007,38	R\$ 3.887,80	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS				
D.1	ISS	R\$ 229,79	R\$ 239,48	R\$ 0,00	Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	R\$ 349,28	R\$ 143,69	R\$ 0,00	Lei 10.637
D.3	PIS	R\$ 75,83	R\$ 31,13	R\$ 0,00	Lei 10.833
D.4	CSLL		R\$ 137,94	R\$ 0,00	Lei nº 7.689/88 Art. 3º Inciso II e Decreto nº 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ		R\$ 229,90	R\$ 0,00	Decreto nº 9.580/2018, Artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	R\$ 654,90	R\$ 782,13	R\$ 490,35	Empresas do Simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 4.595,79	R\$ 4.789,50	R\$ 4.378,16	
D.8	Total de 2 Serv. Copeira por 1 mês	R\$ 9.191,58	R\$ 9.579,01	R\$ 8.756,31	
D.9	Total de 2 Serv. Copeira por 12 meses	R\$ 110.298,97	R\$ 114.948,10	R\$ 105.075,77	

DATA : 15/02/2022.

Posto de serviço		LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES	Posto de 40 h semanais Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
Fórmula criada por Wilson Trevisan Consultoria					
A MONTANTE A					Data base 02/2022
REMUNERAÇÃO					
A.1	Salário	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	Cláusula 3a da CCT item 02
A.2	Total da remuneração	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	R\$ 1.358,09	
A.3	Encargos sociais	78,83% R\$ 1.070,58	R\$ 1.070,58	R\$ 974,43	Encargos baseados nos estudos de Wilson Trevisan Consultoria
TOTAL DO MONTANTE A		R\$ 2.428,67	R\$ 2.428,67	R\$ 2.332,52	
B MONTANTE B					
INSUMOS PESSOAIS					
B.1	Vale Refeição	R\$ 399,30	R\$ 400,58	R\$ 400,58	Cláusula 13a da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 105,80	R\$ 105,80	R\$ 105,80	Lei 7.619/1.987
B.3	Uniformes e EPIS	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
B.4	Auxílio saúde	R\$ 71,50	R\$ 71,50	R\$ 71,50	Cláusula 15a da CCT
B.5	Vale Alimentação em férias	R\$ 30,41	R\$ 30,41	R\$ 30,41	Cláusula 13a da CCT § 8a.
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 1,18	Cláusula 11a da CCT
B.7	Benefício Social Familiar	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 16a da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 22a da CCT
B.9	Custo de pagamento salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexoll B, Item 2.1 - c.3 e custo variável
B.10	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS					
B.11	Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,77	R\$ 3,93	R\$ 3,59	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo da garantia contratual	R\$ 8,45	R\$ 8,81	R\$ 8,06	Lei 8.666 Art. 56 §1 incisos II ou III
B.13	Custos da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos insumos	R\$ 831,59	R\$ 833,48	R\$ 832,40	
B.15	Custos dos insumos dos substitutos	10,42% R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49	Gastos com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos tributos)	9,25% R\$ 53,52			Leis 10637, 10.833 e 11.898
TOTAL DO MONTANTE B		R\$ 800,55	R\$ 855,97	R\$ 854,88	
C MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO					
C.1	Taxa de administração	5% R\$ 161,46	R\$ 164,23	R\$ 159,37	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	6,79% R\$ 230,23	R\$ 234,18	R\$ 227,25	Percentual necessário para a subsistência da empresa
Custo dos serviços		R\$ 3.620,91	R\$ 3.683,05	R\$ 3.574,03	Custo total dos serviços
D TRIBUTOS					
D.1	ISS	5,00% R\$ 211,13	R\$ 220,09		Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	7,60% R\$ 320,92	R\$ 132,06		Lei 10.637
D.3	PIIS	1,65% R\$ 69,67	R\$ 28,61		Lei 10.833
D.4	CSLL		R\$ 126,77		Lei 7.689/88 Art. 3o inciso II e Decreto 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ		R\$ 211,29		Decreto 9.580/2018, artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	14,25% R\$ 601,73	R\$ 718,83	R\$ 452,59	Empresas do simples ajustamos Lei Complementar 123 - Tabela 14%
D.7 TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 4.222,64	R\$ 4.401,88	R\$ 4.026,62	

DATE - MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional no Paraná
Câmara Técnica de Regulação
dos Serviços Terceirizáveis
Portaria n. 79/2007 (D.O.U. de 07/11/2007)

Luiz Y Y Bernardino

Posto de serviço		LUCRO REAL	L. PRESUMIDO	SIMPLES	Posto de 40 h semanais Escala de 8h das segundas-feiras às sextas-feiras
Planilha criada por Wilson Trevisan Consultoria					
A	MONTANTE A				Data base 02/2022
REMUNERAÇÃO					
A.1	Salário	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	Cláusula 3a da CCT item 01
A.2	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	R\$ 1.315,36	
A.3	Encargos sociais	78,83% R\$ 1.036,90	R\$ 1.036,90	R\$ 943,77	Encargos baseados nos estudos de Wilson Trevisan Consultoria
	TOTAL DO MONTANTE A	R\$ 2.352,26	R\$ 2.352,26	R\$ 2.259,14	
B	MONTANTE B				
INSUMOS PESSOAIS					
B.1	Vale Refeição	R\$ 399,30	R\$ 400,68	R\$ 400,68	Cláusula 13a da CCT
B.2	Vale Transporte	R\$ 108,37	R\$ 108,37	R\$ 108,37	Lei 7.619/1.987
B.3	Uniformes e EPIs	R\$ 58,30	R\$ 58,30	R\$ 58,30	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
B.4	Auxílio saúde	R\$ 71,50	R\$ 71,50	R\$ 71,50	Cláusula 15a da CCT
B.5	Vale Alimentação em férias	R\$ 30,41	R\$ 30,41	R\$ 30,41	Cláusula 13a da CCT § 8a.
B.6	Auxílio Creche	R\$ 1,18	R\$ 1,18	R\$ 1,18	Cláusula 11a da CCT
B.7	Benefício Social Familiar	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 16a da CCT
B.8	Fundo de Formação Profissional	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 23,50	Cláusula 22a da CCT
B.9	Custo de pagamento salarial	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 2,98	INS Anexos B, Item 2.1 - c.3 e custo variável
B.10	Custos admissionais e demissionais	R\$ 4,43	R\$ 4,43	R\$ 4,43	Custo variável existente em função do contrato
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS					
B.11	Custo do seguro responsabilidade civil	R\$ 3,68	R\$ 3,84	R\$ 3,51	Custo variável existente em função do contrato
B.12	Custo da garantia contratual	R\$ 8,26	R\$ 8,61	R\$ 7,88	Lei 8.666 Art. 56 §1 Incisos II ou III
B.13	Custos da Supervisão	R\$ 98,46	R\$ 98,46	R\$ 98,46	Custo variável existente em função do contrato
B.14	Subtotal dos insumos	R\$ 833,87	R\$ 835,76	R\$ 834,70	
B.15	Custos dos insumos dos substitutos	10,42% R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,49	Gastos com insumos do pessoal adicional contratado
B.16	(Créditos dos tributos)	9,25% R\$ 53,73			Leis 10637, 10.833 e 11.898
	TOTAL DO MONTANTE B	R\$ 802,62	R\$ 858,25	R\$ 857,19	
C	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO				
C.1	Taxa de administração	5% R\$ 157,74	R\$ 160,53	R\$ 155,82	Percentual necessário para a administração do contrato
C.2	Lucro Bruto	6,79% R\$ 224,93	R\$ 228,89	R\$ 222,18	Percentual necessário para a subsistência da empresa
	Custo dos serviços	R\$ 3.537,56	R\$ 3.599,93	R\$ 3.494,33	Custo total dos serviços
D	TRIBUTOS				
D.1	ISS	5,00% R\$ 206,27	R\$ 215,13		Lei Complementar 116 e conforme o Município o percentual entre 2% e 5%
D.2	COFINS	7,60% R\$ 313,53	R\$ 129,08		Lei 10.637
D.3	PIS	1,65% R\$ 68,07	R\$ 27,97		Lei 10.833
D.4	CSLL		R\$ 123,91		Lei 7.689/88 Art. 3o inciso II e Decreto 9.580 Art. 591 e 592
D.5	IRPJ		R\$ 206,52		Decreto 9.580/2018, artigos 587/591 e 592
D.6	Total dos tributos	14,25% R\$ 587,87	R\$ 702,60	R\$ 442,50	Empresas do simples ajustamos Lei Complementar 121 - Tabela 14%
D.7	TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$ 4.125,43	R\$ 4.302,54	R\$ 3.936,82	

Wilson Trevisan

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MP - MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO
 Superintendência Regional no Paraná
 Câmara Técnica de Regulação
 dos Serviços Terceirizáveis
 Portaria n. 79/2007 (D.O.U. de 07/11/2007)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no "caput", até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da

data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tiquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros,

com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão

financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e sub-sedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado**: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio

jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16ª., 17ª. e 23ª. do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA
URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E
TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES,
VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM
GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA
PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS
VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

• [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUAÇU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 3/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022, que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado com a Empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-21.

A Secretaria de Administração se manifestou pela necessidade de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, tendo em vista que novo processo de contratação ainda se encontra em fase de elaboração do termo de referência, não sendo possível ficar se o serviço.

A empresa por sua vez, manifestou concordância com a prorrogação de prazo, no entanto apresentou nova planilha de custo, diante da aprovação da nova CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, requerendo aditamento de valor visando manter o equilíbrio econômico financeiro.

Feita tais considerações, com base nas informações enviadas a este setor pela Secretaria de Administração, que é responsável pela solicitação de aditamento, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:



No caso em tela, verifica-se que a possibilidade de prorrogação de prazo formulada se encontra consubstanciada nos seguintes dispositivos legais: artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), cumpridos os ditames legais e suas condicionantes, entre elas a vantajosidade da referida prorrogação.

Pelo requerimento envolver também alteração de valor do contrato administrativo, deve integrar o requerimento de repactuação, realizado pelo contratado (e sem o qual não é possível à Administração dar seguimento à análise do pedido), a demonstração analítica da alteração dos custos, que deve vir acompanhada da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos decorrer da mão de obra.

Nesses termos, o art. 57 da IN nº 5/2017-MPOG e o art. 40 da IN nº 2/2008-MPOG assim disciplinam, respectivamente:

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.



§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Art. 40. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 2º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-



se: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - **(Revogado pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009.)**

IV - a nova planilha com variação dos custos apresentada; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)**

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)**

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Como se vê, a repactuação traz uma complexidade adicional. Para que ocorra, o contratado deve demonstrar analiticamente a variação dos custos do contrato. Isso implica cálculo da alteração dos preços, comprovação da alteração dos mesmos e justificativa do pedido de repactuação em dados concretos. A Administração, por outro lado, terá que analisar o requerimento do contratado e realizar múltiplos expedientes de consulta com o fito de verificar se as alterações de custo são justificáveis. Poderá, inclusive, chegar à conclusão de que alguns custos da contratação diminuíram e não só indeferir o pedido de alteração de preços, como reconhecer a diminuição dos custos de alguns preços unitários ou mesmo do valor total do contrato.

Ainda, urge trazer à baila trechos do Parecer nº 938/2017-PRCON/PADF:



A regularidade da repactuação condiciona-se à validade das planilhas analíticas de custos apresentadas, certificando-se de que, efetivamente, os acréscimos contratuais são pertinentes, condizentes com os preços de mercado e impactaram nos valores contratuais, bem assim que não haja itens que devam ter valores reduzidos ou que não estavam previstos na proposta original. Tal aferição é de responsabilidade da área técnica competente que, quanto aos custos decorrentes de materiais e equipamentos, deve também observar o disposto no art. 5º supratranscrito."

Cabe lembrar, por fim, que a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato, não bastando a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa, nem tampouco pode a Administração simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada, sem examinar item a item, cada custo majorado ou incluído.

Entendendo essa procuradoria ser essencial algumas condicionantes para emissão de parecer jurídico, como manifestação do setor técnico competente avaliando o pleito de repactuação feito pela contratada (Parecer técnico-financeiro), pois deve a Administração proceder a uma análise detida de cada componente de custo conformador da proposta, porquanto é dado ao gestor, inclusive, reconhecer a variação para menor de determinados preços unitários. Esse permissivo visa evitar que o contratado se aproprie de valores que não lhe são mais devidos (pela deflação, por exemplo), prestigiando, assim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Nessa mesma linha, a Corte de Contas do Distrito Federal, na Decisão nº 325/2007, entendeu que:

A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração



analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, **inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.** (grifamos)

(...) a Administração Pública não pode simplesmente validar as planilhas apresentadas pela Contratada, sem realizar um exame crítico, item a item, de cada custo majorado ou incluído.

E, da mesma forma, deve a contratante verificar se as planilhas que instruem o pedido de repactuação não abarcam também custos de materiais e equipamentos necessários à execução do serviço - desvinculados da Convenção Coletiva - cujos preços são definidos pelo mercado.

Precede a autorização para a repactuação: (i) a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, com indicação dos índices setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; (ii) a apresentação pelo contratado da nova planilha com variação dos custos; (iii) a certificação pela Administração de que o aumento suscitado coaduna-se com os preços praticados no mercado ou em outros contratos por ela firmados, bem assim a observância às particularidades do contrato em vigência; (iv) a informação pela Administração de disponibilidade orçamentária a custear os valores do contrato que será repactuado; e (v) a decisão pela Administração sobre o pedido de repactuação.

Frisa-se que é dever da Administração repassar integralmente ao contratado o aumento de custos com mão de obra oriundos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que afete o contrato. No entanto, *a repactuação somente se viabiliza se houver comprovação efetiva e cabal da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre os custos contratuais relativos à mão de obra, não bastando*



a presunção de que o simples advento da Convenção tenha majorado os encargos da empresa.

O mesmo ocorre em relação ao aumento de custos incidentes sobre os insumos necessários à execução do contrato, o qual deve ser estritamente comprovado pelo contratado e devidamente apurado pela Administração.

Por oportuno, colaciona-se determinação do TCU (Processo nº TC – 027.973/2007-2. Acórdão nº 1827/2008 – Plenário) para que esforços sejam envidados pelos agentes públicos no sentido de, sem prejudicar a adequada relação econômico-financeira do contrato, reduzir custos para a atividade administrativa, certificando-se de que os preços – caso aprovada a repactuação – encontram-se de acordo com os valores de mercado de modo a verificar se a contratação continua vantajosa para a Administração.

Nesse diapasão, convém ressaltar a submissão dos agentes públicos ao regime jurídico de direito público, do qual o princípio da indisponibilidade do interesse público se destaca. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, *significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público – não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. (...) As pessoas administrativas não têm, portanto, disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização.*

Por não poderem dispor dos interesses públicos cuja guarda lhes é atribuída por lei, os poderes atribuídos à Administração têm o caráter de poder-dever: poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder por omissão.

Previsão de disponibilidade orçamentária e atendimento dos requisitos contidos no art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal para fazer frente a despesa criada com a repactuação; a IN 5/2017-MPOG, no art. 57, e a IN nº 2/2008-MPOG, no art. 40, §2º, inciso VI, expressamente determinam que a repactuação somente será concedida mediante a



comprovação de disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

Por conseguinte, os autos que instruem o procedimento de repactuação deverão ser instruídos com a confirmação da disponibilidade orçamentária para o custeio da nova despesa, inclusive considerando eventuais efeitos financeiros retroativos decorrentes dessa repactuação almejada, bem como a declaração do ordenador de despesas do órgãos públicos interessado para fins de atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, essa procuradoria jurídica enviou o pedido da empresa ao setor contábil, para análise da planilha de custos, o qual se manifestou que a mesma não estava adequada em aspectos relevantes, razão pela qual orientou na devolução para a empresa e não deferimento da pedido, o que por si só prejudica a continuidade do procedimento.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela devolução ao setor de licitações e contratos, a fim de comunicar a empresa quanto ao parecer técnico emitido pelo setor contábil, bem como encaminhamento e decisão à autoridade superior quanto a prorrogação de prazo.

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2023.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



502

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Contrato Administrativo n.º 03/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando e acatando o contido no parecer jurídico, **DECIDE**, por autorizar a prorrogação de prazo da empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 31.860.236/0001-21.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 15 de Fevereiro de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, 365, - CEP: 82.520-580 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Adenilson Xalaga**, inscrito no CPF nº 086.479.969-17, RG nº 12.603.833-0, resolvem aditar o contrato nº 3/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado entre ambos em 17/02/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

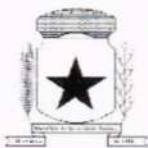
CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **14/08/2023**, em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

504

Nova Santa Bárbara, 15 de fevereiro de 2023.

Equipe de Assinatura
CLAUDEMIR VALERIO

Assinatura digitalizada e autenticada no sistema de certificação
<http://www.serpro.gov.br/assinatura-digital>



SERPRO

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

ADENILSON
XALAGA:08647996
917

Assinado de forma digital por
ADENILSON
XALAGA:08647996917
Dados: 2023.03.01 12:59:45
-03'00'

Adenilson Xalaga

SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda – Contratada

Cristiano de Almeida

Secretário Municipal de Administração - Fiscal responsável pelo acompanhamento
do contrato

Antônio Tintino da Silva

Secretário Municipal de Obras – Fiscal responsável pelo acompanhamento do
contrato



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

505


Simoní Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Fiscal responsável pelo
acompanhamento do contrato


Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos -
Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Aos fiscais do contrato nº 3/2022 - Servipax - Serviços terceirizados

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>22 de fevereiro de 2023 às
15:38


Para: Simoni Lima <simonibrazlima@gmail.com>, Assistencia Social NSB <asocialnsb@gmail.com>, Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>, Cristiano Almeida <secretaria-nsb@hotmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 5º termo aditivo ao contrato nº 3/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2021, firmado com a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114 **5º Aditivo Contrato 3 2022 - SPX - Prazo.pdf**
123K

EXTRATO 5º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 3/2022.

REF.: Pregão Eletrônico Nº 49/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, 365, - CEP: 82.520-580 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **14/08/2023**.

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: **15/02/2023**.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 42/2022 – PMNSB
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – PMNSB**

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de material gráfico para as Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 19/05/2022 a 18/05/2023.

BENEFICIÁRIA DA ATA: F RICIERI PARTICIPAÇÕES EIRELI

CNPJ sob nº. 09.168.383/0001-86

Rua Dinamarca, 877 - CEP: 86181080 - Bairro: Centro, Cambé/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 034 - Lote 034	1	6615	CARTAZ COLORIDO, em papel couchê 150grs/m². Medidas 40x60 cm. Acabamento refilado.	MARCA PROPRIA	UN	170,00	6,48	1.101,60
LOTE: 035 - Lote 035	1	8318	CARTAZ COM FLUXO DE DEMANDA ESPONTANEA em papel cartolina de várias cores (verde/vermelho/amarelo/azul) 40x50 cm	MARCA PROPRIA	UN	160,00	8,00	1.280,00
TOTAL								2.381,60

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

AO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

ASSUNTO: PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 3/2021

A empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Benjamin Constant, no 67, Conjunto 1104 andar 11, Centro, cidade de Curitiba/Paraná, CEP 80.060-020, fone (041) 3732-4452 (041) 99720-0493, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-2, através do seu representante, Adenilson Xalaga, Empresário, Residente na Rua Terra Rica, nº 33, Centro, Pinhais-PR, vem, respeitosamente perante vossa, oferecer a presente solicitação de renovação contratual com os preços praticados de acordo com os reajustes já solicitado via reequilíbrio, referentes a nova CCT 2023 e a mudança de regime de tributação da empresa (Lucro Presumido).

PROPOSTA COMERCIAL DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

º	Descrição dos serviços	Carga Horária Semanal	Número de Profissionais	Valor mensal por profissional	Valor total mensal
1	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	40 (quarenta) horas cada profissional	05 2 SECRETARIA OBRAS	3.406,03	17.030,17
2	Prestação de serviços de limpeza e manutenção do prédio público da Prefeitura Municipal	40 (quarenta) horas	01	3.406,03	3.406,03
3	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria de Assistência Social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e demais locais vinculados a esta Secretaria	40 (quarenta) horas com adicional de copeira.	01	3.605,10	3.605,10
4	Prestação de serviços de limpeza e manutenção dos prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, sendo eles: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro	40 (quarenta) horas cada profissional com adicional de copeira.	01	3.605,10	3.605,10
				TOTAL	R\$ 27.646,40

VALOR MENSAL R\$ 27.646,60 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Pede deferimento.

ADENILSON
XALAGA:08647996917

Assinado de forma digital por
ADENILSON XALAGA:08647996917
Dados: 2023.02.23 10:48:42 -03'00'

Curitiba, 01 de fevereiro de 2023.

POSTO DE SERVIÇO		LUCRO PRESUMIDO	ESCALA DE 8:00 HORAS POR DIA - PREGÃO 49/2021
PLANILHA			
A MONTANTE A			
A.1	REMUNERAÇÃO		
A.2	Salário 1.534,00/220h*200h	1.394,55	
A.3	Total da Remuneração	1.394,55	
A.4	Custos com Reserva Técnica	1,47%	20,50
A.5	Subtotal		1.415,05
A.6	Encargos Sociais	54,47%	770,78
TOAL DO MONSTANTE A		2.185,82	
B MONTANTE B			
INSUMOS PESSOAIS			
B.1	Vale Refeição	441,20	CLÁUSULA 13ª DA CCT
B.2	Vale Alimentação nas Férias	36,77	CLÁUSULA 13ª DA CCT (PARÁGRAFO 8º)
B.3	Vale Transporte =(76,03)-(1.183,77*6%)	5,00	TRANSPORTE PRÓPRIO DA EMPRESA PARA LEVAR O FUNCIONÁRIO (LEI 7418/85 Art. 8º)
B.4	Uniformes	8,96	CLÁUSULA 32ª E ART. 166 CLT - DE ACORDO COM O ESTOQUE DA EMPRESA
B.5	Auxílio Saúde	75,50	CLÁUSULA 15ª DA CCT
B.6	Benefício Social Familiar	25,00	CLÁUSULA 16ª DA CCT
B.7	Fundo de Formação Profissional	25,00	CLÁUSULA 22ª DA CCT
B.7	Custo de Pagamento Salarial	0,95	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
B.8	Custos Admissionais e Demissionais	20,00	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS			
B.9	Custo Seguro de Responsabilidade Civil	0	NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.10	Custo Garantia Contratual	0	NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.11	Custo da Supervisão	0	ESSE VALOR JÁ ESTÁ NA RUBRICA C.1 CUSTO INDIRETO
B.12	Subtotal dos Insumos	638,38	
B.13	Custo dos Insumos dos Substitutos	12,5%	19,43
B **	(créditos dos tributos)	0,00%	0
E TOTAL MONTANTE B		657,81	
C MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO			
C.1	Custo Indireto	0,25%	7,11
C.2	Lucro Bruto	0,06%	1,74
Custos dos Serviços		2.852,48	
D TRIBUTOS			
D.1	ISS	5,00%	156,13
D.2	COFINS	3,00%	93,68
D.3	PIS	0,65%	20,30
D.4	CSLL	2,44%	82,75
D.5	IRPJ	4,80%	200,70
D.6	Total dos Tributos	15,89%	553,55
D.7 TOTAL DOS SERVIÇOS		3.406,03	
TOTAL POR 06 FUNCIONÁRIOS		20.436,20	
TOTAL POR 06 MESES		122.617,23	

POSTO DE SERVIÇO		LUCRO PRESUMIDO	ESCALA DE 8:00 HORAS POR DIA - PREGÃO 49/2021
PLANILHA			
A MONTANTE A			
A.1	REMUNERAÇÃO		
A.2	Salário 1.534,00/220h*200h	1.394,55	
A.3	Total da Remuneração	1.394,55	
A.4	Adicional de copeira	106,00	DUPLA COBERTURA + OCIOSIDADE DA RESERVA
A.5	Custos com Reserva Técnica	1,47%	20,50
A.6	Subtotal		1.521,05
A.7	Encargos Sociais	54,47%	828,51
TOAL DO MONSTANTE A		2.349,56	
B MONTANTE B			
INSUMOS PESSOAIS			
			CLÁUSULA 13ª DA CCT
B.1	Vale Refeição	441,20	CLÁUSULA 13ª DA CCT (PARÁGRAFO 8º)
B.2	Vale Alimentação nas Férias	36,77	TRANSPORTE PRÓPRIO DA EMPRESA PARA LEVAR O FUNCIONÁRIO (LEI 7418/85 Art. 8º)
B.3	Vale Transporte =(76,03)-(1.183,77*6%)	5,00	CLÁUSULA 32ª E ART. 166 CLT - DE ACORDO COM O ESTOQUE DA EMPRESA
B.4	Uniformes	8,96	CLÁUSULA 15ª DA CCT
B.5	Auxílio Saúde	75,50	CLÁUSULA 16ª DA CCT
B.6	Benefício Social Familiar	25,00	CLÁUSULA 22ª DA CCT
B.7	Fundo de Formação Profissional	25,00	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
B.8	Custo de Pagamento Salarial	0,95	ESTÁ DE ACORDO COM PECULIARIDADE DA EMPRESA
B.9	Custos Admissionais e Demissionais	20,00	
DEMAIS INSUMOS E CUSTOS			
B.9	Custo Seguro de Responsabilidade Civil	0	NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.10	Custo Garantia Contratual	0	NÃO ESTÁ PREVISTO EM EDITAL E NÃO É OBRIGATÓRIO.
B.11	Custo da Supervisão	0	ESSE VALOR JÁ ESTÁ NA RUBRICA C.1 CUSTO INDIRETO
B.12	Subtotal dos Insumos	638,38	
B.13	Custo dos Insumos dos Substitutos	12,5%	19,43
B.14	(créditos dos tributos)	0,00%	0
B.15 TOTAL MONTANTE B		657,81	
C MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO			
			DE ACORDO COM A PECULIARIDADE DA EMPRESA
C.1	Custo Indireto	0,25%	7,52
C.2	Lucro Bruto	0,14%	4,30
Custos dos Serviços		3.019,19	
D TRIBUTOS			
D.1	ISS	5,00%	165,25
D.2	COFINS	3,00%	99,15
D.3	PIS	0,65%	21,48
D.4	CSLL	2,44%	87,59
D.5	IRPJ	4,80%	212,43
D.6	Total dos Tributos	15,89%	585,91
D.7 TOTAL DOS SERVIÇOS		3.605,10	
TOTAL POR 02 FUNCIONÁRIOS		7.210,19	
TOTAL POR 06 MESES		43.261,16	

27.646,40

RESUMO

MESES	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23
REEQUILÍBRIO	IMPOSTOS	IMPOSTOS	IMPOSTOS	IMPOSTOS/CCT
VALOR MENSAL ANTERIOR	R\$ 22.549,39	R\$ 22.549,39	R\$ 22.549,39	R\$ 22.549,39
VALOR MENSAL APÓS REEQUÍBRIO	R\$ 25.430,99	R\$ 25.430,99	R\$ 25.430,99	R\$ 27.646,40
PERCENTUAL DE REAJUSTE	12,78%	12,78%	12,78%	22,60%



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Barbara – PR, 24 de fevereiro de 2023.

De: Setor de Contabilidade

Para: Procuradoria Jurídica.

Assunto: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Senhora Carmen Cortez Wilcken,

Conforme solicitação na Correspondência Interna da Procuradoria Jurídica nº 013/2023, emitida em 23 de fevereiro de 2023, de análise e parecer técnico o novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022, firmado entre o Município de Nova Santa Barbara e a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, bem como das planilhas de custo pelo lucro presumido.

CONSIDERANDO a Convenção Coletiva de Trabalho Nº RG no MTE PR000092/2023, de 20 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Nº da Solicitação: MR001703/2023 do SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE.

CONSIDERANDO o Item 01 e 02 da CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Nº da Solicitação: MR001703/2023.

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.

CONSIDERANDO a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE da a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 Nº da Solicitação: MR001703/2023.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024 A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade. Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988.

CONSIDERANDO o art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 57. Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro (Lei nº 7.689, de 1988) as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive no que se refere ao disposto no art. 38, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 9.065, de 1995)

CONSIDERANDO os artigos 587 a 594 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

CONSIDERANDO o artigo 44 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996.

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

CONSIDERANDO o artigo 46 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 46. O art. 13, caput, e o art. 14, I, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

No Brasil, as atividades empresariais são tributadas, pela legislação do Imposto de Renda, através de 3 sistemas de tributação:

Lucro Real - Onde a base de cálculo é o resultado contábil, ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação.

Lucro Presumido - há tributação sobre um percentual variável de faturamento, segundo a atividade. Destaque-se, no entanto, que nem todas as empresas podem optar pelo lucro presumido, pois há restrições relativas ao objeto social e o faturamento.

Simples Nacional - engloba não apenas o Imposto de Renda, mas também outros tributos, como o ICMS, PIS, COFINS e IPI. Entretanto, há restrições legais para opção (limite de receita bruta anual e tipo de atividade).

Para um adequado planejamento tributário, busca-se, através das características e limitações de cada regime, aplicar-se uma metodologia legal que reduza, efetivamente, a carga tributária global (e não apenas do Imposto de Renda).

Em síntese:



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

- 1) O lucro real é vantajoso para atividades com pouca lucratividade.
 - 2) O lucro presumido é vantajoso para atividades com alta lucratividade (como, por exemplo, prestação de serviços profissionais).
 - 3) O Simples tende a ser vantajoso para quase todas as empresas de pequeno porte.
- (Fonte: <https://www.portaltributario.com.br/artigos/alteranancia-lucro-real-presumido.htm>)

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o art. 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:

I - a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;

II - a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;

III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

IV - o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

V - o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;

VI - as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

VII - o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda; e

b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007) (Revogado pela Lei nº 11.638, de 2007)

CONSIDERANDO o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 26 (R1).



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CONSIDERANDO a **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TG 1.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o Edital (Licitação) de Pregão Eletrônico nº 49/2021, processo administrativo nº 87/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o Item 4.16.1 e o 4.28.do Edital (Licitação) de Pregão Eletrônico nº 49/2021, processo administrativo nº 87/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara do Estado do Paraná.

4.16.1. O lance deverá ser ofertado pela TAXA ADMINISTRATIVA de no máximo 5% (cinco por cento), admitindo-se taxa zero ou negativa.

[...]

4.28. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), conforme definido neste Edital e seus anexos.

CONSIDERANDO o item 2.1, o 3.1 e o 3.2 (página 17), DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, do Edital Pregão Eletrônico nº 49/2021.

2.1. As empresas licitantes que não se enquadrarem no Regime Tributário do Simples Nacional, terão os valores calculados e apurados na forma de seu enquadramento legal.

3. DA TAXA ADMINISTRATIVA

3.1. Será admitida taxa de administração de valor zero ou negativa, que significará desconto ofertado sobre o “Valor Total”.

3.2. No percentual ofertado referente à Taxa de Administração deverá estar incluso todos os custos advindos de encargos trabalhistas, previdenciários, décimo terceiro, férias, 1/3 de férias, aviso prévio, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto a ser contratado, não sendo lícito pleitear nada mais sob esse título.

A Margem de Contribuição, conceituada como diferença entre Receita e soma de Custo e Despesa Variáveis, tem a faculdade de tomar bem mais facilmente visível a potencialidade de cada produto, mostrando como cada um contribui para, primeiramente, amortizar os gastos fixos, e, depois, formar o lucro propriamente dito.

Martins, Eliseu, 1945

(Contabilidade de custos / Martins, Eliseu. - 9. ed. - São Paulo : Atlas, 2003.)

A utilização gerencial da **MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO** se amplia quando a consideramos como a diferença entre a receita e a soma dos CUSTOS e DESPESAS variáveis, e não apenas entre a receita e os custos variáveis.

(Santos, MarinéiaAlmeida dos. Contabilidade de custos / Marinéia Almeida dos Santos. - Salvador: UFBA, Faculdade de CiênciasContábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2018. 103 p. : il.)

Custo, despesa e perda

Para Hendriksen e Breda (2001, p. 235), custo “é medido pelo valor corrente dos recursos econômicos consumidos ou a serem consumidos na obtenção dos bens e serviços a serem utilizados nas operações – ou seja, trata-se de valor de troca”. Portanto, não reduz nem aumenta os lucros no momento de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Já as despesas, por definição, reduzem o lucro, representando o uso ou consumo de bens e serviços no processo de obtenção de receitas.

Hansen e Mowen (2001, p. 61), entretanto, definem custo como "o valor em dinheiro, ou o equivalente em dinheiro, sacrificado para produtos e serviços que se espera que tragam um benefício atual ou futuro para a organização". Os autores utilizam o termo "equivalente em dinheiro", pois entendem que ativos não-monetários podem ser trocados pelos produtos ou serviços desejados, como, por exemplo, trocar equipamentos por materiais usados na produção. Para esses autores, os custos são incorridos para a produção de benefícios futuros. Quando os custos são usados na produção de receitas, são ditos expirados, surgindo, daí, o conceito de despesas. A principal distinção entre um custo classificado como despesa ou como um ativo é o tempo.

Analisando os conceitos dos autores citados, é possível definir despesa como o sacrifício patrimonial para manutenção das atividades da empresa; geralmente, com de obtenção de uma receita. Este conceito é abrangente, pois contempla as despesas diretamente ligadas à auferição de receita, como também àquelas relacionadas ao período, que não representam, necessariamente, um esforço para a geração de uma receita. A expressão sacrifício patrimonial, refere-se tanto ao uso ou consumo de ativos, como aos acréscimos de passivos, que irão gerar, no futuro, reduções de ativos.

Outro conceito importante diz respeito à perda, a qual corresponde ao consumo de bens ou serviços de forma anormal e involuntária, sendo portanto imprevisível. As perdas inerentes ao processo produtivo quando se comportarem dentro dos limites de previsibilidade podem ser consideradas como custo.

Não se confunde com a despesa (muito menos com o custo), exatamente por sua característica de anormalidade e involuntariedade; não é um sacrifício feito com intenção de obtenção de receita. São exemplos de perdas: gasto com mão-de-obra durante um período de greve, o material deteriorado por um defeito anormal e raro de um equipamento, perdas com incêndios, obsolescência de estoques, etc. (MARTINS, 2010)

Em síntese, a despesa geralmente é previsível e orçada, relacionada a um período e não ao produto ou processo produtivo. Custo, porém, no sentido estrito da palavra, representa o sacrifício de recursos para a geração de bens e serviços; portanto, não modifica o patrimônio líquido da entidade.

É importante ressaltar que a informação de custo é normalmente utilizada (de forma ampla) no processo de tomada de decisões no dia-a-dia das organizações, pois sempre há o questionamento: quanto custa determinada coisa (como, por exemplo, um serviço). Essa "coisa" é chamada de objeto de custo. Um objeto de custo, portanto, é qualquer coisa para a qual se deseja uma mensuração de custo. No quadro a seguir são apresentados alguns exemplos de diferentes tipos de objetos de custos.

(Santos, Marinéia Almeida dos. Contabilidade de custos / Marinéia Almeida dos Santos. - Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2018. 103 p. : il.)

Encaminho a este departamento a seguinte análise e parecer técnico do novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022, firmado entre o Município de Nova Santa Barbara e a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, sobre adequação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022.

1 - Analisando a planilha apresentada pela empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, correspondente ao exercício findo na data, elaborada sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas planilhas de custo.



Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

2 - A análise foi conduzida de acordo com a Legislação Vigente e normas técnicas, que compreendem.

a) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, quando foi vencedora da Licitação, Pregão nº 49/2021, encontrava no regime tributário Simples Nacional onde o responsável declarou que se **beneficiou da taxa de administração negativa** hoje a empresa encontra-se pelo regime Tributário Presumido.

b) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, não considerou em sua planilha a cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 N° da Solicitação: MR001703/2023, N° RG no MTE PR000092/2023, de 20 de janeiro de 2023.

c) A empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, não considerou em sua planilha as Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, o art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e os artigos 587 a 594 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 no percentual da CSLL.

d) O Item 4.16.1 do Edital (Licitação) de Pregão Eletrônico nº 49/2021, processo administrativo nº 87/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Santa Barbara do Estado do Paraná desconfigura a planilha da SIEMACO, **está em desacordo com o art. 187 da Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TG 1.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

e) O item 2.1, o 3.1 e o 3.2 (página 17), DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, do Edital Pregão Eletrônico nº 49/2021 o texto dos itens conflita-se entre si desconfigurando a Planilha da SIEMACO, **entrando em desacordo com o art. 187 da Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TG 1.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.**

f) 3 – Diante do exposto **não tem como eu opinar** sobre a planilha, porque a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **31.860.236/0001-21**, quando foi vencedora da Licitação, Pregão nº 49/2021 beneficiou dos itens 2.1, o 3.1 e o 3.2 (página 17), DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, do Edital Pregão Eletrônico nº 49/2021, e os itens conflitam-se entre si, **entrando em desacordo com o art. 187 da Lei nº Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e com a NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC TG 1.001, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**, porque a taxa de administração valor negativo, onde o item do edital concede valor da taxa de administração negativa, desconfigura o equacionamento da Demonstração do Resultado do Exercício (art. 187 da Lei 6.404/1976), a equação da base de cálculo para apuração do Imposto de Renda e da base de cálculo para apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ficando em desacordo com a legislação vigente e suas normas, por isso esta matéria para ser analisada não é de competência deste departamento, onde este técnico exauriu todos os aspectos relevantes sobre o assunto. Como no departamento Contábil existe outro técnico, pode ter entendimento distinto.

Atenciosamente.


Silvio Rosa de Lima

Contador CRC: PR-051996/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 3/2022

Retorna o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo nº 3/2022, que tem por objeto a contratação para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado com a Empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.860.236/0001-21.

A procuradoria jurídica já havia se manifestado, diante de parecer técnico inconclusivo quanto a planilha de custos apresentada. Houve novo envio de planilha pela empresa interessada, e conseqüente retorno para nova apreciação técnica do setor contábil, o qual novamente se manifestou não ter como opinar sobre a planilha, e teceu seus argumentos.

Diante disso, reitero o parecer jurídico já exarado, bem como oriento no encaminhamento a assessoria do prefeito municipal para posterior decisão quanto ao pedido formulado pela empresa SPX Serviços de Terceirização e Mão de Obra Ltda.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken'. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'C'.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 03/2022

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 03/2022, que diz respeito a contratação da Empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.860.236/0001-21, para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos.

O Prefeito Municipal solicitou o aditamento do contrato nº 03/2022 por mais 06 (seis) meses, visto que o novo processo de contratação desses serviços se encontra em fase de elaboração de termo de referência.

A Empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** manifestou concordância com a prorrogação de prazo e apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, diante da aprovação da nova CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, acompanhado de planilha de custos no valor de R\$25.022,60 (vinte e cinco mil, vinte e dois reais e sessenta centavos).

O Departamento de Contabilidade, expôs que a planilha de custos apresentada não estava adequada ao acordo firmado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.



A Procuradoria Jurídica Municipal se manifestou quanto a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato nº 03/2022 e, quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, expôs que para a alteração do valor do contrato administrativo é necessária a demonstração analítica da alteração dos custos, que deve vir acompanhada da apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos decorrer da mão de obra. Além disso, acrescentou que a Administração não deve simplesmente validar as planilhas apresentadas pela contratada sem examinar item a item de cada custo majorado ou incluído.

O Prefeito Municipal autorizou a prorrogação de prazo da Empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**.

A Empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** apresentou nova planilha de custos no valor de R\$27.646,40 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), referentes a nova CCT 2023 e a mudança de regime de tributação da empresa (Lucro Presumido).

O Departamento de Contabilidade, se manifestou novamente, alegando que não tem como opinar sobre a planilha apresentada.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

No caso em tela já houve decisão favorável do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto a autorização da prorrogação de prazo da empresa **Empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, restando pendência quanto a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.



A respeito do tema a Constituição Federal em seu artigo 37 trata do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos firmados pela administração pública:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em outras palavras, a Constituição Federal buscou garantir segurança jurídica aos contratos celebrados com a administração pública, zelando assim pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para assegurar a efetivação do direito à manutenção da equação econômico-financeira contratual, foram incorporados ao ordenamento jurídico, mecanismos destinados a operacionalizar a restauração do equilíbrio rompido. Neste contexto surgiu o instituto do reajuste de preços.



A possibilidade de reajuste de preços dos contratos firmados, com duração igual ou superior a um ano, tem previsão legal na Lei 8.666/93, cujo art. 40, XI, assim estabelece:

“Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.”

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência tem entendimento pacífico quanto à existência do direito da contratada ao reajustamento de preços, desde que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

A título de ilustração, a pertinente lição de Hely Lopes Meirelles¹ acerca do tema:

“Esse reajuste de preços é uma conduta contratual autorizada por lei, para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência de imprevisão das partes contratantes; ao revés, é previsão de uma realidade

¹ Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 195.



existente, que vem alterando a conjuntura econômica em índices insuportáveis para o executor de obras, serviços ou fornecimentos de longa duração. Diante dessa realidade nacional, o legislador pátrio institucionalizou o reajuste de preços nos contratos administrativos, facultando às partes adotá-lo ou não, segundo as conveniências da Administração, em cada contrato que se firmar."

Assim sendo, não há nenhum óbice legal ao reajuste de preço, desde que seja observado a previsão do art. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Contudo, para análise do pedido é necessária a demonstração analítica dos custos apresentados pela Empresa contratada, verificando cada item apresentado e sua correspondência a nova CCT 2023 e a mudança de regime de tributação da empresa (Lucro Presumido), assim como a verificação



da disponibilidade de dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 57 da IN nº 5/2017-MPOG e artigo 40, da IN nº 2/2008-MPOG.

Nesse cenário, vários pontos devem ser observados pela Administração Pública, em especial a pertinência dos acréscimos contratuais e necessidade ou não de redução de valores que não estavam previstos na proposta inicial, o que deve ser auferido por responsável da área técnica competente.

Em que pese o dever da Administração Pública em repassar integralmente ao contratado o aumento de custos com mão de obra provenientes de convenção coletiva relativa ao contrato, tal majoração deve ser acompanhada de prova efetiva da repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre os custos contratuais.

É imperioso que a instrução processual seja suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, são conclusões que podem, objetivamente, ser extraídas para orientar o setor:

3.1. É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a repercussão econômica do instrumento de negociação coletiva sobre o contrato prorrogado;

3.2. Para tanto, é necessária análise de cada item apresentado na planilha de custos, a fim de verificar a pertinência dos acréscimos contratuais



solicitados e a viabilidade ou não de redução de valores que não estavam previstos na proposta inicial;

3.3. Portanto, diante do pedido corretamente instruído pela contratada, a Administração, motivadamente, deverá:

3.3.1. Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover o reequilíbrio econômico-financeiro, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;

3.3.2. Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando ao contratado seu dever de honrar com o compromisso assumido, sob pena de aplicação de sanção.

Feitas as exposições, retorno ao setor de licitações para encaminhamento a autoridade competente para análise dos argumentos legais expostos no presente parecer e decisão sobre o requerimento da empresa.

Nova Santa Bárbara, 28 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente.

Thayla H. M. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

525

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Contrato Administrativo nº 03/2022

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando e acatando o contido no parecer jurídico, **DECIDE**, por deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa **SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.860.236/0001-2, para o valor mensal de R\$ 27.646,40 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), cujo reajuste corresponde a nova CCT 2023 e a mudança de regime de tributação da empresa.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 28 de Fevereiro de 2023.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 033/2023

Nova Santa Bárbara, 02/03/2023.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 3/2022.**

Senhora Contadora:

Solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado contrato nº 3/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 49/2021, firmado com a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor mensal de **R\$ 27.646,40** (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), totalizando **R\$ 165.878,40** (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 02 de março de 2023.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 033/2023 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 3/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2021, firmado com a empresa SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurita S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

data



Município de Nova Santa Bárbara - 2023

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 02/03/2023

Equipiano

Página: 1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03 Secretaria Municipal de Administração	360.000,00	360.000,00	93.936,40	266.063,60
001 Secretaria Municipal de Administração	360.000,00	360.000,00	93.936,40	266.063,60
04.122.0070.2006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	360.000,00	360.000,00	93.936,40	266.063,60
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	360.000,00	360.000,00	93.936,40	266.063,60
05 Secretaria Municipal de Obras	580.000,00	580.000,00	127.303,14	452.696,86
001 Secretaria Municipal de Obras	580.000,00	580.000,00	127.303,14	452.696,86
15.452.0090.2008 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras	580.000,00	580.000,00	127.303,14	452.696,86
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	580.000,00	580.000,00	127.303,14	452.696,86
06 Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura	822.333,75	961.410,09	224.669,84	736.740,25
002 Departamento Municipal de Educação e Escolas	512.333,75	617.880,83	160.669,84	457.210,99
12.361.0210.2015 Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas	512.333,75	617.880,83	160.669,84	457.210,99
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	45.000,00	45.000,00	0,00	45.000,00
01810 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	160.000,00	160.000,00	59.648,30	100.351,70
01810 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	45.652,04	0,00	45.652,04
01820 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	157.941,25	157.941,25	46.000,00	111.941,25
01840 E 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	149.392,50	149.392,50	1.000,00	148.392,50
01840 EA 00107 0107/99/01/00/00 Salário-Educação	0,00	59.895,04	54.021,54	5.873,50
004 CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	310.000,00	343.529,26	64.000,00	279.529,26
12.365.0270.2019 Manutenção do CMEI Noêmia Bittencourt Carneiro	310.000,00	343.529,26	64.000,00	279.529,26
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
02430 E 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	180.000,00	180.000,00	49.000,00	131.000,00
02430 EA 00103 0103/01/01/00/00 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
02440 E 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	80.000,00	80.000,00	15.000,00	65.000,00
02440 EA 00104 0104/01/01/00/00 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	0,00	13.529,26	0,00	13.529,26
09 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	140.000,00	140.000,00	38.691,14	101.308,86
001 Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos	140.000,00	140.000,00	38.691,14	101.308,86
08.244.0380.2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração	140.000,00	140.000,00	38.691,14	101.308,86
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03380 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	140.000,00	140.000,00	38.691,14	101.308,86
Total Geral	1.902.333,75	2.041.410,09	484.600,52	1.556.809,57

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 02/03/2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**
CNPJ: **31.860.236/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:28 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **340E.2384.6268.A9F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 31.860.236/0001-21
Razão Social: SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE
Endereço: R JOAO D`AGOSTIN 2173 CASA04 / PALMITAL / COLOMBO / PR / 83413-372

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2023 a 28/03/2023

Certificação Número: 2023022702130089638856

Informação obtida em 02/03/2023 11:50:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SERVIPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

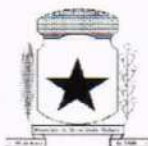
O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, 365, - CEP: 82.520-580 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR, neste ato representado pelo **Sr. Adenilson Xalaga**, inscrito no CPF nº 086.479.969-17, RG nº 12.603.833-0, resolvem aditar o contrato n.º 3/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, firmado entre ambos em 17/02/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, em decorrência da Convenção Coletiva ocorrida em 20/01/2023 e mudança de regime de tributação da empresa e concessão de adicional de copeira para a colaboradora terceirizada Maria de Lurdes Almeida, a qual prestará serviços na cozinha da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, e a colaboradora Tatiane Dias Fonseca Ribeiro, bem como a contratação de mais 02 (dois) funcionários na Secretaria Municipal de Obras, em atendimento a solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterado o valor do contrato para **R\$ 27.646,40** (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), mensais, por um



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

período de 06 (seis) meses), totalizando **R\$ 165.878,40** (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
400	03.001.04.122.0070.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
840	05.001.15.452.0090.2008	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1800	06.002.12.361.0210.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1810	06.002.12.361.0210.2015	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1820	06.002.12.361.0210.2015	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1840	06.002.12.361.0210.2015	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2420	06.004.12.365.0270.2019	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2430	06.004.12.365.0270.2019	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2440	06.004.12.365.0270.2019	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3380	09.001.08.244.0380.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 02 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALÉRIO
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://nsbpr.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ADENILSON
XALAGA:0864799
6917

Assinado de forma digital por
ADENILSON
XALAGA:08647996917
Dados: 2023.03.02 13:38:48
-03'00'

Adenilson Xalaga

SPX Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda – Contratada

Cristiano de Almeida

Secretário Municipal de Administração - Fiscal responsável pelo acompanhamento
do contrato

Antônio Tintino da Silva

Secretário Municipal de Obras – Fiscal responsável pelo acompanhamento do
contrato

Simoní Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Fiscal responsável pelo
acompanhamento do contrato

Mizael Mateus Leite

Secretário Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos -
Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Aos fiscais do contrato nº 3/2022 - Servipax - Serviços terceirizados

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara <licitacao@nsb.pr.gov.br>2 de março de 2023 às
13:35


Para: Simoni Lima <simonibrazlima@gmail.com>, Assistencia Social NSB <asocialnsb@gmail.com>, Departamento Obras <obras@nsb.pr.gov.br>, Cristiano Almeida <secretaria-nsb@hotmail.com>

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 6º termo aditivo ao contrato nº 3/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 49/2021, firmado com a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

 **6º Aditivo Contrato 3 2022 - SPX - Valor.pdf**
183K



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2413 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

QUINTA-FEIRA, 02 MARÇO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2413/2023-[01] - Data 02/03/2023

EXTRATO 6º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 3/2022.

REF.: Pregão Eletrônico Nº 49/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **SPX SERVICOS DE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.860.236/0001-21, com sede na Rua Professor Lindolfo da Rocha Pombo, 365, - CEP: 82.520-580 - Bairro: Bacacheri, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 27.646,40 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), mensais, por um período de 06 (seis) meses), totalizando **R\$ 165.878,40** (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

SECRETARIA: Secretarias Municipais.

RECURSOS: Secretarias Municipais.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 02/03/2023.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Edição: 2413/2023-[02] - Data 02/03/2023

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 150/2022 – PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DA ATA: De 02/12/2022 a 01/12/2023.

BENEFICIÁRIA DA ATA: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI

CNPJ sob nº. 01.733.345/0001-17

Rua Alvares Cabral, Nº 1000 - CEP: 99050070 - Bairro: Petrópolis, Passo Fundo/RS

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**

Aos 24 dias do mês março de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 49/2021, numeradas do nº 414 ao nº 536, que corresponde a este termo.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ FLAVIO DOS SANTOS

Data: 24/03/2023 11:15:15-0300

Verifique em <https://validar.ti.gov.br>**Luiz Flávio dos Santos**

Setor de Licitações